



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2018 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2018**



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE (QUATRO) CAMINHÕES BASCULANTES, 6X4, NOVOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. CONVÊNIO Nº 178/2018 - PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTICIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais.

DATA: 08.08.2018

ABERT: 27.08.2018

HORA: 09:30hs

ANEXOS

--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 042/2018 - SEMDER

Coronel Vivida, 20 de julho de 2018.

De: Laura Alice Levien Mews
Diretora do Departamento de Agropecuária

Para: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>151,18</u>
Em <u>26, JULHO</u> de <u>18</u>
 Funcionário

Senhor Prefeito:

Solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização, para realizar licitação para contratação de empresa para fornecimento de 04 (quatro) caminhões basculantes, 6x4, novos, conforme especificado no Termo de Referência, Termo de convênio, Plano de Trabalho e Orçamentos anexos ao presente.

A aquisição dos referidos equipamentos é decorrente do Convênio firmado entre o Município de Coronel Vivida e a SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, conforme abaixo:

CONVÊNIO Nº 178/2018 – PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTICIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais

JUSTIFICATIVA:

O Município de Coronel Vivida, localizado no Sudoeste do Paraná, possui o IDH de 0,774 e segundo o último censo do IBGE conta com uma população total de 21.749 habitantes, sendo que 15.445 vivem na área urbana e 6.304 vivem na área rural. A grande maioria das pessoas que vivem no meio rural são pequenos agricultores e que sobrevivem basicamente da agricultura familiar. A seguir passaremos a descrever as principais culturas cultivadas em nosso município: A Soja tem uma área plantada de 30.100 Há e uma produção de 85.400 toneladas; Em seguida aparece a cultura do milho com área plantada de 6.600 Há e uma produção de 43.903 toneladas; a cultura do trigo tem uma área plantada de 6.000 Há e uma produção de 9.600 toneladas; O feijão tem área plantada de 2.100 Há e uma produção de 3.450 toneladas e o triticale que é plantado em uma área de 40 Há e produz 60 toneladas. Além da agricultura o município tem na pecuária uma excelente geração de emprego e renda, destacando-se a bovinocultura de corte com um plantel de 32.946 cabeças e a bovinocultura de leite com 5.814 cabeças. A suinocultura aparece na sequência com 5.690 cabeças. Além disso, muitas famílias de pequenos agricultores buscam alternativas de renda com a fruticultura, piscicultura, hortifrutigranjeiros e outros. A atividade econômica do interior do município compreende 212 lavouras permanentes, perfazendo uma área total de 1.434 Há, 1.527 lavouras temporárias totalizando 23.355 Há,





1.233 pastagens perfazendo uma área de 11.827 Há, além de 1.149 áreas de matas e florestas com 7.987 Há. O uso de tecnologia é fato imprescindível para o aumento da produção e da produtividade na agricultura familiar. O escoamento da produção é outro problema enfrentado pelos agricultores. A extensa malha viária do interior do município que conta com mais de 3.200 (três mil e duzentos) quilômetros de estradas, precisa ser constantemente conservada. Os equipamentos pretendidos por esta aquisição irão compor a estrutura de equipamentos já existentes na Prefeitura Municipal para garantir a conservação, adequação e cascalhamento da malha viária, possibilitando maior agilidade no escoamento da safra agrícola, reduzindo custos e aumentando a renda das famílias. Serão atingidas todas as atividades agrícolas existentes no interior do município: produção de leite, aves, milho, soja, feijão, frutas e demais culturas. Aproximadamente 1.250 famílias de agricultores receberão benefícios diretos com os trabalhos que estes equipamentos irão desenvolver e todos estão envolvidos na atividade agrícola e pecuária há muito tempo. Os 04 (quatro) caminhões 6x4, juntamente com os demais equipamentos existentes: demais motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e caminhões municipais, trabalharão na conservação das estradas. Trata-se de equipamentos indispensáveis para que o resultado seja satisfatório e atenda, de fato, o objetivo deste projeto que é a conservação e melhoria das estradas do interior do município, promovendo a recuperação dos trechos das estradas rurais, visando atender a todas as famílias de agricultores familiares residentes nas localidades beneficiadas.

O valor máximo estipulado para a referida aquisição é de R\$ 1.280.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta mil reais). Este valor máximo foi apurado mediante a solicitação de orçamento de preços de concessionárias do ramo, os quais estão anexos ao presente, e que determinaram a fixação do valor deste item no correspondente Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento que integra este processo.

Respeitosamente,

Laura Alice Levien Mews

Diretora Departamento de Agropecuária



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Aquisição de 04 (quatro) caminhões novos, zero quilômetro, 6x4, equipados com caçamba basculante capacidade mínima 12m³, para auxiliar na recuperação de trechos de estradas rurais, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA

O Município de Coronel Vivida, localizado no Sudoeste do Paraná, possui o IDH de 0,774 e segundo o último censo do IBGE conta com uma população total de 21.749 habitantes, sendo que 15.445 vivem na área urbana e 6.304 vivem na área rural. A grande maioria das pessoas que vivem no meio rural são pequenos agricultores e que sobrevivem basicamente da agricultura familiar. A seguir passaremos a descrever as principais culturas cultivadas em nosso município: A Soja tem uma área plantada de 30.100 Há e uma produção de 85.400 toneladas; Em seguida aparece a cultura do milho com área plantada de 6.600 Há e uma produção de 43.903 toneladas; a cultura do trigo tem uma área plantada de 6.000 Há e uma produção de 9.600 toneladas; O feijão tem área plantada de 2.100 Há e uma produção de 3.450 toneladas e o triticale que é plantado em uma área de 40 Há e produz 60 toneladas. Além da agricultura o município tem na pecuária uma excelente geração de emprego e renda, destacando-se a bovinocultura de corte com um plantel de 32.946 cabeças e a bovinocultura de leite com 5.814 cabeças. A suinocultura aparece na sequência com 5.690 cabeças. Além disso, muitas famílias de pequenos agricultores buscam alternativas de renda com a fruticultura, piscicultura, hortifrutigranjeiros e outros. A atividade econômica do interior do município compreende 212 lavouras permanentes, perfazendo uma área total de 1.434 Há, 1.527 lavouras temporárias totalizando 23.355 Há, 1.233 pastagens perfazendo uma área de 11.827 Há, além de 1.149 áreas de matas e florestas com 7.987 Há. O uso de tecnologia é fato imprescindível para o aumento da produção e da produtividade na agricultura familiar. O escoamento da produção é outro problema enfrentado pelos agricultores. A extensa malha viária do interior do município que conta com mais de 3.200 (três mil e duzentos) quilômetros de estradas, precisa ser constantemente conservada. Os equipamentos pretendidos por esta aquisição irão compor a estrutura de equipamentos já existentes na Prefeitura Municipal para garantir a conservação, adequação e cascalhamento da malha viária, possibilitando maior agilidade no escoamento da safra agrícola, reduzindo custos e aumentando a renda das famílias. Serão atingidas todas as atividades agrícolas existentes no interior do município: produção de leite, aves, milho, soja, feijão, frutas e demais culturas. Aproximadamente 1.250 famílias de agricultores receberão benefícios diretos com os trabalhos que estes equipamentos irão desenvolver e todos estão envolvidos na atividade agrícola e pecuária há muito tempo. Os 04 (quatro) caminhões 6x4, 01 (um) rolo compactador, 01 (uma) retroescavadeira, 01 (motoniveladora) e 01 (uma) retroescavadeira, juntamente com os demais equipamentos existentes: demais motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e caminhões municipais, trabalharão na conservação das estradas. Trata-se de equipamentos indispensáveis para que o resultado seja satisfatório e atenda, de fato, o objetivo deste projeto que é a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



conservação e melhoria das estradas do interior do município, promovendo a recuperação dos trechos das estradas rurais, visando atender a todas as famílias de agricultores familiares residentes nas localidades beneficiadas.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTIDADES

LOTE	ITEM	QTDE. ESTIMADA	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO
1	01	04		Aquisição de 04 (quatro) caminhões novos ano/modelo no mínimo 2018/2018 (zero KM), cor branca, equipado com ar condicionado de fábrica, versão 6x4, veículo duas portas com capacidade de no mínimo três passageiros incluindo o motorista, atendendo normas PROCONVE P-7 (EURO 5), com cabine avançada, com motor movido a óleo diesel, com no mínimo 06 cilindros verticais em linha, turbocooler, com potência de no mínimo 275 CV, com gerenciamento eletrônico de combustível, tomada de energia 24V, painel de instrumentos com tacógrafo, hodômetro parcial e total, com indicador de temperatura e combustível, com caixa de mudanças, de no mínimo 08 marchas sincronizadas à frente mais uma à ré, com direção hidráulica, capacidade admissível sobre o eixo dianteiro: 6.000 kg, capacidade admissível sobre o eixo traseiro: 17.000 kg, com Peso Bruto Total (PBT) legal de 23.000 kg, distância entre eixos dianteiros e traseiros compatível para instalação de caçamba basculante, com 03 eixos, com pneus da linha de montagem, com freio a ar comprimido de dois circuitos, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, acessórios e opcionais para cada veículo: aro e pneu socorro da linha de montagem, espelhos externos com braços fixados à cabine, macaco hidráulico tipo garrafa compatível com a capacidade de carga de cada veículo, kit de ferramentas exigidos por lei e normas do CONTRAN. Equipado com uma Caçamba Basculante com capacidade mínima de 12 m³, com dois cilindros hidráulicos, com sistema de acionamento indireto, bomba hidráulica, tomada de força, mangueiras e conexões, chassi duplo em chapa de aço espessura 6,35mm, laterais em chapa de aço espessura 4,75mm, travessas em chapa de aço espessura 4,75mm, assoalho em chapa de aço espessura 6,35mm, para-choque traseiro homologado conforme normas do INMETRO, escada lateral, barreira d'água, caixa para ferramentas, para-barros de borracha, pintura da caçamba na cor padrão do veículo, faixas refletivas laterais, faixa refletiva no para-choque traseiro, com tampa traseira basculante. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem. <u>Deverão estar incluídas as revisões condicionadas à garantia sem custos adicionais.</u>

4 – DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA (ENTREGA TÉCNICA)

4.1 - Os veículos deverão ser entregues (entrega técnica), nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 deste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



veículo(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

4.2 - Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3 - A contratada deverá entregar os veículos na sede da Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n – Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

4.4 - Os veículos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para a Contratante.

4.5 - No ato de entrega, os veículos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convênio: **CONVÊNIO Nº 178/2018 – PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTICÍPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais.**
- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

4.6 - Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização da Caixa Econômica Federal.

4.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

4.8 - Em caso de devolução do (s) veículo (s) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

4.9 - No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.10 - Caso a empresa vencedora esteja impedida de fornecer os veículos no prazo determinado, sem prévia e necessária justificativa, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

5 – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado referente aos veículos fornecidos, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL e o FGTS. Após a entrega do objeto e realizada a inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a proposta, a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Contabilidade e Contratos para a devida conferência em relação as especificações dos veículos.

5.2. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

5.3. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada

5.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

5.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos Servidores Sra. Mari de Jesus Reis Lazari e Ademir Antônio Aziliero, os quais terão entre outras as seguintes atribuições:

6.2. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

6.3. Anotar em documento próprio as ocorrências;

6.4. Determinar a correção de faltas;

6.5. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;

6.6. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Contrato;

7.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos no instrumento de Contrato;

7.1.3. Atestar o recebimento do objeto contratado, notificando a Contratada, caso algum problema seja verificado;

7.1.4. Solicitar a substituição do objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações ou apresentar defeito;

7.1.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto, observando o disposto no Edital e Contrato, primando pela qualidade, celeridade e eficiência;

8.1.2. A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer o objeto para a Contratante sem prévia emissão da correspondente Nota de Empenho;

8.1.3. Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



8.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa da Contratante.

8.1.5. Realizar todas as revisões compreendidas no período de garantia, enviando técnico responsável pelos procedimentos de substituição de filtros, óleos e demais procedimentos julgados necessários, devendo anotá-los em documento próprio do veículo, de modo a comprovar a realização das revisões;

9. DA GARANTIA

9.1. A empresa devesse fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os caminhões contra quaisquer defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem;

9.2. A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o órgão requisitante;

9.3. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os caminhões das instalações da Contratante, os mesmos deverão ser devolvidos em até 72 (setenta e duas) horas corridas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais, sem custos adicionais.

10. DAS GENERALIDADES

10.1. Os caminhões deverão ser novos, com 0 (zero) quilômetro;

10.2. Deverão ser entregues em plenas condições de funcionamento e operação imediatos;

10.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega do objeto cotado, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos;

10.4. As empresas deverão constar na proposta, a MARCA, incluindo o modelo do produto cotado, devendo ser de primeira linha de mercado;

10.5. Deverá constar na proposta a prestação de assistência técnica e o prazo de garantia dos caminhões, o qual não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, além da efetivação das revisões, durante a garantia, gratuitamente;

10.6. Os serviços de garantia e revisão dos caminhões deverão ser realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Coronel Vivida, sem a incidência de nenhum custo adicional, quer sejam referentes ao deslocamento,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período da garantia. Havendo necessidade de remoção do(s) caminhão (ões) até a oficina credenciada da Contratada, o custo do transporte ficará a cargo da mesma;

10.7. A empresa deverá apresentar, na fase de habilitação, documento que comprove que a mesma possui assistência técnica no Estado do Paraná, para o objeto ora licitado. Caso a manutenção seja subcontratada, a licitante deverá, no ato do certame, apresentar declaração da empresa que prestará os serviços de assistência técnica;

10.8. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 07 (sete) dias a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei Federal n.º 8.666/93;

10.9. A contratação poderá ser rescindida pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

10.10. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Coronel Vivida, 20 de julho de 2018

Laura Alice Levien Mews

Diretora Departamento de Agropecuária



Mercedes-Benz



Ingá Veículos Ltda
Concessionário de Veículos
Comerciais Mercedes Benz

Vitorino, 13 de Junho de 2018.

AO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA- PR

REF: ORÇAMENTO CAMINHAO ATEGO 2730 6x4 EQUIPADO COM CAÇAMBA DE 12M³.

Vimos pela presente ofertar-lhes o seguinte veículo:

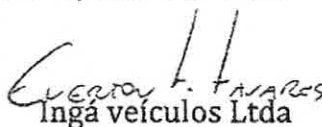
04 (quatro) unidades de veículos novos, marca Mercedes-Benz, ano/modelo 2018/2018 modelo Caminhão ATEGO 2730, tração 6x4, atendendo normas PROCONVE P-7 (EURO 5), com cabine avançada, com motor movido à óleo diesel, com 06 cilindros verticais em linha, turbo cooler, com potencia de 286 CV, com gerenciamento eletrônico de combustível, com freio motor adicional TOP BRAKE, com caixa de mudanças, com 09 marchas sincronizadas a frente e mais uma à ré, com direção hidráulica, com rodas aros 7.50X 20, pneus 10.00 R 20 PR 16 radiais com câmara, com entre eixos de 3.600mm e adequado para instalação de caçamba, com Peso Bruto Total (PBT) legal de 23.000 kg, com freio a ar comprimido de dois circuitos, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com tanque de combustível de 210 litros, com garantia de 12 meses sem limite de quilometragem, equipado com caçamba Basculante com capacidade de 12,00m³, com dois cilindros hidráulicos, bomba hidráulica, tomada de força, mangueiras e conexões, com sistema de acionamento indireto, chassi duplo em chapa de aço espessura 6,35mm, laterais em chapa de aço espessura 4,75mm, travessas em chapa de aço espessura 4,75mm, assoalho em chapa de aço espessura 6,35mm, proteção lateral e para-choque traseiro homologado conforme normas do INMETRO, escada lateral, barrica d'água, caixa para ferramentas, para barros de borracha, pintura da caçamba na cor padrão do veículo, faixas refletivas laterais, faixa refletiva no para-choque traseiro, com tampa traseira basculante.

Valor total: R\$ 1.280.000,00 (Um milhão duzentos e oitenta mil reais)

Condições de Pagamento: à Vista

Validade da Proposta: Até 30 de julho de 2018.

Prazo de entrega: 90 dias.


Ingá veículos Ltda
Everton Luiz Tavares
Supervisor de Vendas

GRUPO
Ingá Veículos



Mercedes Benz - marca do Grupo Daimler Stuttgart - Alemanha

Ingá Veículos Ltda
Trevo da Rod. BR 158 x BR 280
Vitorino, Paraná, Brasil
Fone: +55 46 3311-3200
Fax: +55 46 3311-3200
atendimento@ingaveiculos.com.br



WWW.POSSOLI.COM.BR
vendas.filial@possoli.com.br
(46)3227-1233



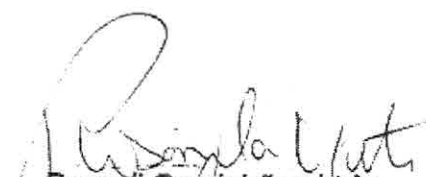
04 (quatro) Caminhões novos, ano/modelo no mínimo 2018/2018, versão 6x4, com cabine avançada, com motor movido a óleo diesel, com no mínimo 06 cilindros verticais em linha, turbocooler, com potência de no mínimo 275 CV, com gerenciamento eletrônico de combustível, com caixa de mudanças, de no mínimo 09 marchas sincronizadas à frente mais uma à ré, com direção hidráulica, com Peso Bruto Total (PBT) legal de 23.000 kg, com freio a ar comprimido de dois circuitos, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com tanque de combustível de no mínimo 200 litros, com garantia de 12 meses sem limite de quilometragem. Equipado com uma Caçamba Basculante com capacidade mínima de 12 m³, com dois cilindros hidráulicos, com sistema de acionamento indireto, bomba hidráulica, tomada de força, mangueiras e conexões, chassi duplo em chapa de aço espessura 6,35mm, laterais em chapa de aço espessura 4,75mm, travessas em chapa de aço espessura 4,75mm, assoalho em chapa de aço espessura 6,35mm, para-choque traseiro homologado conforme normas do INMETRO, escada lateral, barrica d'água, caixa para ferramentas, para-barros de borracha, pintura da caçamba na cor padrão do veículo, faixas refletivas laterais, faixa refletiva no para-choque traseiro, com tampa traseira basculante.

VALOR TOTAL:

RS1.280.000,00

Validade da proposta: 30 dias.

Entrega: A combinar


Possoli Caminhões Ltda
04.640.295/0002-00
Assistente de Vendas

Francisco Beltrão, 13 de Junho de 2018

Ass: Alan Tiago dos Santos

Razão social: ICAVEL VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 84.938.430/0001-49

Telefone: (46) 3211-6001

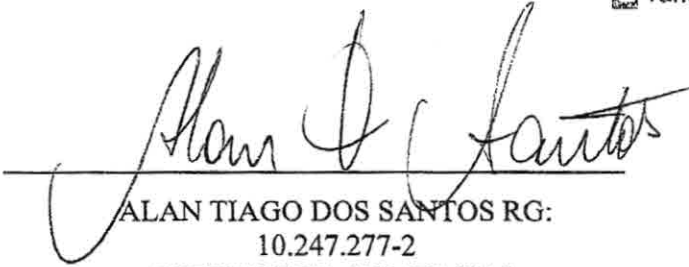
Endereço: PR 483, BAIRRO ÁGUA BRANCA, N° 1771, FRANCISCO BELTRÃO-PR

e-mail: alan@icavel.com

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- ☐ MICROEMPRESA
☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE
☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
☐ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
☐ EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
☒ LUCRO REAL
☐ LUCRO PRESUMIDO

84.938.430/0001-49
ICAVEL VEÍCULOS
LTDA.
Rod. PR 483, 1771
B. Água Branca - CEP 85601-195
Francisco Beltrão Paraná


ALAN TIAGO DOS SANTOS RG:
10.247.277-2
SUPERVISOR COMERCIAL

ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

Matriz - Rodovia PR 483, nº 1771	Cep 85601-195	Francisco Beltrão - PR	Fone: (46) 3211-6000	CNPJ 84.938.430/0001-49	IE 32102965-56
Filial - Rodovia BR 277, Km 582,6	Cep 85818-580	Cascavel - PR	Fone: (45) 2101-6000	CNPJ 84.938.430/0002-20	IE 90177448-09
Filial - Rua Tucuruí, 351	Cep 85031-350	Guarapuava - PR	Fone: (42) 3629-7400	CNPJ 84.938.430/0004-91	IE 90554190-08
Filial - Av. Olímpio Rafagnin, 3333	Cep 85862-210	Foz do Iguaçu - PR	Fone: (45) 3026-7400	CNPJ 84.938.430/0003-00	IE 90571632-80

META	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ESTIMATIVA DE CUSTO
01	01 (um) Rolo compactador vibratório novo, equipado com kit de pé de carneiro, cabine fechada com ar condicionado, motor com potência mínima de 130 HP.	
02	01 (uma) Retroescavadeira nova, equipada com motor com potência mínima de 85 HP, transmissão de 04 velocidades sincronizadas a frene e uma a ré, cabine fechada com ar condicionado.	
03	01 (uma) Motoniveladora nova, articulada, acionada por motor diesel turbo alimentado de dupla potência com mínimo de 125 hp líquida, 06 cilindros, com cabine fechada com ar condicionado original de fábrica, com pneus novos.	
04	01 (uma) Escavadeira Hidráulica nova, sistema eletrônico de motorização via satélite original de fábrica, com as funções de localização, manutenção e operação, peso operacional mínimo de 13.000 kg e máximo de 14.500 kg, potência mínima do motor de 97 HP, largura máxima para transporte de 2,69 m, sapata com no mínimo 700 mm, laça no mínimo 4.600 mm e braço no mínimo 2.500 mm, cabine fechada com ar condicionado digital original de fábrica.	
05	04 (quatro) Caminhões novos, ano/modelo no mínimo 2018/2018, versão 6x4, com cabine avançada, com motor movido a óleo diesel, com no mínimo 06 cilindros verticais em linha, turbocooler, com potência de no mínimo 275 CV, com gerenciamento eletrônico de combustível, com caixa de mudanças, de no mínimo 09 marchas sincronizadas à frente mais uma à ré, com direção hidráulica, com Peso Bruto Total (PBT) legal de 23.000 kg, com freio a ar comprimido de dois circuitos, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com tanque de combustível de no mínimo 200 litros, com garantia de 12 meses sem limite de quilometragem. Equipado com uma Caçamba Basculante com capacidade mínima de 12 m³, com dois cilindros hidráulicos, com sistema de acionamento indireto, bomba hidráulica, tomada de força, mangueiras e conexões, chassi duplo em chapa de aço espessura 6,35mm, laterais em chapa de aço espessura 4,75mm, travessas em chapa de aço espessura 4,75mm, assoalho em chapa de aço espessura 6,35mm, para-choque traseiro homologado conforme normas do INMETRO, escada lateral, barrica d'água, caixa para ferramentas, para-barros de borracha, pintura da caçamba na cor padrão do veículo, faixas refletivas laterais, faixa refletiva no para-choque traseiro, com tampa traseira basculante.	Valor unitário: 335.000,00(Trezentos e trinta e cinco mil reais) Valor total: 1.340.000,00 (Um milhão trezentos e quarenta mil reais)
TOTAL: Valor total- 1.340.000,00 (Um milhão trezentos e quarenta mil reais)		1.340.000,00 (Um milhão trezentos e quarenta mil reais)

ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

Matriz - Rodovia PR 483, nº 1771 Cep 85601-195 Francisco Beltrão - PR Fone: (46) 3211-6000 CNPJ 84.938.430/0001-49 IE 32102965-56
 Filial - Rodovia BR 277, Km 582,6 Cep 85818-560 Cascavel - PR Fone: (45) 2101-6000 CNPJ 84.938.430/0002-20 IE 90177448-09
 Filial - Rua Tucuruí, 351 Cep 85031-350 Guarapuava - PR Fone: (42) 3629-7400 CNPJ 84.938.430/0004-91 IE 90554190-08
 Filial - Av. Olímpio Rafagnin, 3333 Cep 85862-210 Foz do Iguaçu - PR Fone: (45) 3026-7400 CNPJ 84.938.430/0003-00 IE 90571632-80



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
ESTADO DO PARANÁ



PLANO DE TRABALHO			
MUNICÍPIO: CORONEL VÍVDA			
1. DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO			
Município: Coronel Vívda		CNPJ: 76.995.455/0001-56	
Endereço: Praça Ângelo Mezzomo s/n, Centro			
UF: PR	CEP: 85.550-000	Telefone: (46) 3232 - 8300	
Banco: Banco do Brasil	Agência: 2008-7	Conta Corrente: 18135-8	Praça de Pagamento: Coronel Vívda
2. DADOS CADASTRAIS DO PREFEITO			
Nome: Frank Ariel Schiavini		Nº RG: 5.767.644-2 SSP/PR	Nº CPF: 938.311.109-72
Endereço: Rua Brigadeiro Rocha Loures, 279 apto. 304		Telefone: (46) 3232-8300	

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Promover a recuperação de trechos de estradas rurais que necessitam de melhorias, executando a conservação e cascalhamento nos seguintes trechos:

TRECHO 1: COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA – RETIRO DO PINHAL – BR 373= 7,800 quilômetros.

P1 = 25°57'44.20"S, 52°30'34.79"W - 22J 348855.49m E 7127620.67mS

P2 = 25°57'46.12"S, 52°33'18.50"W - 22J 344302.74m E 7127509.85mS

TRECHO 2: COMUNIDADE DE SÃO SEBASTIÃO, SÃO PEDRO DA LINHA CARAO E UNIÃO DO GIGANTE = 8,00 quilômetros.

P1 = 26°05'51.15"S, 52°34'37.49"W - 22J 342287.17m E 7112559.65mS

P2 = 25°06'39.70"S, 52°31'26.87"W - 22J 347604.11m E 7111250.79mS

TRECHO 3 : PALMEIRINHA - SÃO LUIZ- BANDEIRANTES - CANARINHO RIO QUIETO = 23,70 quilômetros, num total de 15.600 quilômetros.

P1 = 26°02'04.28"S, 52°37'19.40"W - 22J 337726.16m E 7119483.98mS

P2 = 25°58'49.56"S, 52°38'42.78"W - 22J 335279.30m E 7125445.51mS

Estes trechos atingirão um total de 31,40 quilômetros. Nestes trechos serão executados serviços de regularização de leito, cascalhamento e transporte de cascalho. Para viabilização destes trabalhos serão adquiridos 04 caminhões basculantes 6x4, 01 rolo compactador, 01 retro escavadeira, 01 escavadeira hidráulica e 01 motoniveladora que juntamente com os equipamentos já existentes no Município de Coronel Vívda comporão a frota necessária para execução das obras. Posteriormente a execução destes trabalhos o maquinário do município fará a manutenção constante e permanente dos trechos citados acima.

3. VIGÊNCIA:

3.1. Início da execução/ vigência: após a publicação no DIOE.

3.2. Término da execução/vigência: 12 meses após a publicação no DIOE.

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O Município de Coronel Vívda, localizado no Sudoeste do Paraná, possui o IDH de 0,774 e segundo o último censo do IBGE conta com uma população total de 21.749 habitantes, sendo que 15.445 vivem na área urbana e 6.304 vivem na área rural. A grande maioria das pessoas que vivem no meio rural são pequenos agricultores e que sobrevivem basicamente da agricultura familiar. A seguir passaremos a descrever as principais culturas cultivadas em nosso município: A Soja tem uma área plantada de 30.100 Há e uma produção de 85.400 toneladas; Em seguida aparece a cultura do milho com área plantada de 6.600 Há e uma



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



produção de 43.903 toneladas; a cultura do trigo tem uma área plantada de 6.000 Há e uma produção de 9.600 toneladas; O feijão tem área plantada de 2.100 Há e uma produção de 3.450 toneladas e o triticale que é plantado em uma área de 40 Há e produz 60 toneladas. Além da agricultura o município tem na pecuária uma excelente geração de emprego e renda, destacando-se a bovinocultura de corte com um plantel de 32.946 cabeças e a bovinocultura de leite com 5.814 cabeças. A suinocultura aparece na sequência com 5.690 cabeças. Além disso, muitas famílias de pequenos agricultores buscam alternativas de renda com a fruticultura, piscicultura, hortifrutigranjeiros e outros. A atividade econômica do interior do município compreende 212 lavouras permanentes, perfazendo uma área total de 1.434 Há, 1.527 lavouras temporárias totalizando 23.355 Há, 1.233 pastagens perfazendo uma área de 11.827 Há, além de 1.149 áreas de matas e florestas com 7.987 Há. O uso de tecnologia é fato imprescindível para o aumento da produção e da produtividade na agricultura familiar. O escoamento da produção é outro problema enfrentado pelos agricultores. A extensa malha viária do interior do município que conta com mais de 3.200 (três mil e duzentos) quilômetros de estradas, precisa ser constantemente conservada. Os equipamentos irão compor a estrutura de equipamentos já existentes na Prefeitura Municipal para garantir a conservação, adequação e cascalhamento da malha viária, possibilitando maior agilidade no escoamento da safra agrícola, reduzindo custos e aumentando a renda das famílias. Serão atingidas todas as atividades agrícolas existentes no interior do município: produção de leite, aves, milho, soja, feijão, frutas e demais culturas. Aproximadamente 250 famílias de agricultores receberão benefícios diretos com os trabalhos que estes equipamentos irão desenvolver e todos estão envolvidos na atividade agrícola e pecuária há muito tempo. Os 04 (quatro) caminhões 6x4, 01 (um) rolo compactador, 01 (uma) retroescavadeira, 01 (motoniveladora) e 01 (uma) retroescavadeira, juntamente com os demais equipamentos existentes: demais motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e caminhões municipais, trabalharão na conservação das estradas. Trata-se de equipamentos indispensáveis para que o resultado seja satisfatório e atenda, de fato, o objetivo deste projeto que é a conservação e melhoria das estradas do interior do município, promovendo a recuperação dos trechos das estradas rurais em consonância com as diretrizes de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais, visando atender a todas as famílias de agricultores familiares residentes nas localidades beneficiadas:

TRECHO 1: COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA – RETIRO DO PINHAL – BR 373= 7,800 quilômetros.

P1 = 25°57'44.20"S, 52°30'34.79"W - 22J 348855.49m E 7127620.67mS

P2 = 25°57'46.12"S, 52°33'18.50"W - 22J 344302.74m E 7127509.85mS

TRECHO 2: COMUNIDADE DE SÃO SEBASTIÃO, SÃO PEDRO DA LINHA CARAO E UNIÃO DO GIGANTE = 8,00 quilômetros.

P1 = 26°05'51.15"S, 52°34'37.49"W - 22J 342287.17m E 7112559.65mS

P2 = 25°06'39.70"S, 52°31'26.87"W - 22J 347604.11m E 7111250.79mS

TRECHO 3 : PALMEIRINHA - SÃO LUIZ- BANDEIRANTES - CANARINHO RIO QUIETO = 23,70 quilômetros, num total de 15.600 quilômetros.

P1 = 26°02'04.28"S, 52°37'19.40"W - 22J 337726.16m E 7119483.98mS

P2 = 25°58'49.56"S, 52°38'42.78"W - 22J 335279.30m E 7125445.51mS

5. CAPACIDADE INSTALADA:

O Município de Coronel Vivida dispõe em seu quadro de técnicos com capacidade gerencial para o desenvolvimento do projeto deste a elaboração de projetos de engenharia até a execução da obra,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



com acompanhamento e fiscalização das ações a serem realizadas. No quadro a seguir apresentamos a equipe técnica disponível para viabilização do projeto:

NOME DA SECRETARIA	CARGO E FUNÇÃO DO PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PESSOAL
Secretaria Municipal de Administração	Gestor Municipal de Convênios e Contratos	01
	Comissão Permanente de Licitação e compras	06
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	Engenheiro Civil	02
	Tecnólogo na área de construção civil	01
	Arquiteta	01
	Motoristas de caminhão	11
	Operadores de Máquina	18
	Mecânicos	02
	Técnico de Estradas	01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	Engenheiro Florestal	01
	Médico Veterinário	02
	Responsável pelo Departamento	01

6. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS A SEREM ATINGIDAS:

Meta	Natureza Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo (R\$ 1,00)	
				Início	Término	Quantidade (*)	Unidade	Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	44.90.52.40 SEAB	04 (quatro) caminhões novos ano/modelo no mínimo 2018/2018, versão 6x4, com cabine avançada, com motor movido a óleo diesel, com no mínimo 06 cilindros verticais em linha, turbocooler, com potência de no mínimo 270 CV, com gerenciamento eletrônico de combustível, com caixa de mudanças, de no mínimo 09 marchas sincronizadas à frente mais uma à ré, com direção hidráulica, com Peso Bruto Total (PBT) legal de 23.000 kg, com freio a ar comprimido de dois circuitos, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com tanque de combustível de no mínimo 200 litros, com garantia de 12 meses sem limite de quilometragem. Equipado com uma Caçamba Basculante com capacidade mínima de 12 m³, com dois cilindros hidráulicos, com sistema de acionamento indireto, bomba hidráulica, tomada de força, mangueiras e conexões, chassi duplo em chapa de aço espessura 6,35mm, laterais em chapa de	No município de Coronel Vivida	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	Unid.	04	300.384,00	1.201.536,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



aço espessura 4,75mm, travessas em chapa de aço espessura 4,75mm, assoalho em chapa de aço espessura 6,35mm, para-choque traseiro homologado conforme normas do INMETRO, escada lateral, barrica d'água, caixa para ferramentas, para-barros de borracha, pintura da caçamba na cor padrão do veículo, faixas refletivas laterais, faixa refletiva no para-choque traseiro, com tampa traseira basculante.

04 (quatro) caminhões novos ano/modelo no mínimo 2018/2018, versão 6x4, com cabine avançada, com motor movido a óleo diesel, com no mínimo 06 cilindros verticais em linha, turbocooler, com potência de no mínimo 270 CV, com gerenciamento eletrônico de combustível, com caixa de mudanças, de no mínimo 09 marchas sincronizadas à frente mais uma à ré, com direção hidráulica, com Peso Bruto Total (PBT) legal de 23.000 kg, com freio a ar comprimido de dois circuitos, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com tanque de combustível de no mínimo 200 litros, com garantia

01 44.90.52.40
Contrapartida
municipal

de 12 meses sem limite de quilometragem. Equipado com uma Caçamba Basculante com capacidade mínima de 12 m³, com dois cilindros hidráulicos, com sistema de acionamento indireto, bomba hidráulica, tomada de força, mangueiras e conexões, chassi duplo em chapa de aço espessura 6,35mm, laterais em chapa de aço espessura 4,75mm, travessas em chapa de aço espessura 4,75mm, assoalho em chapa de aço espessura 6,35mm, para-choque traseiro homologado conforme normas do INMETRO, escada lateral, barrica d'água, caixa para ferramentas, para-barros de borracha, pintura da caçamba na cor padrão do veículo, faixas refletivas laterais, faixa refletiva no para-choque traseiro, com tampa traseira basculante.

No
municípi
o de
Coronel
Vivida

Após a
publica-
ção no
DIOE

12 meses
após a
publicação no
DIOE

Unid.

04

19.616,00

78.464,00

02

44.90.52.40
SEAB

01 (um) rolo compactador vibratório novo, equipado com kit de pé de carneiro, cabine fechada com ar condicionado, motor com potencia mínima de 125 HP.

No
municípi
o de
Coronel
Vivida

Após a
publica-
ção no
DIOE

12 meses
após a
publicação no
DIOE

Unid.

01

328.545,00

328.545,00

02

44.90.52.40
Contrapartida
municipal

01 (um) rolo compactador vibratório novo, equipado com kit de pé de carneiro, cabine fechada com ar condicionado, motor com potencia mínima de 125 HP.

No
municípi
o de
Coronel
Vivida

Após a
publica-
ção no
DIOE

12 meses
após a
publicação no
DIOE

Unid.

01

21.455,00

21.455,00

03

44.90.52.40
SEAB

01 (uma) retroescavadeira nova, equipada com motor com potencia mínima de 85 HP, transmissão de 04 velocidades sincronizadas a frente e uma a ré, cabine fechada com ar

No
municípi
o de
Coronel
Vivida

Após a
publica-
ção no
DIOE

12 meses
após a
publicação no
DIOE

Unid.

01

225.288,00

225.288,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



		condicionado.							
03	44.90.52.40 Contrapartida municipal	01 (uma) retroescavadeira nova, equipada com motor com potencia mínima de 85 HP, transmissão de 04 velocidades sincronizadas a frente e uma a ré, cabine fechada com ar condicionado	No município de Coronel Vivida	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	Unid.	01	14.712,00	14.712,00
04	44.90.52.40 SEAB	01 (uma) Motoniveladora nova, articulada, acionada por motor diesel turbo alimentado de dupla potencia com mínimo de 125 hp líquida, 06 cilindros, com cabine fechada com ar condicionado original de fábrica, com pneus novos.	No município de Coronel Vivida	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	Unid.	01	520.779,50	520.779,50
04	44.90.52.40 Contrapartida municipal	01 (uma) Motoniveladora nova, articulada, acionada por motor diesel turbo alimentado de dupla potencia com mínimo de 125 hp líquida, 06 cilindros, com cabine fechada com ar condicionado original de fábrica, com pneus novos.	No município de Coronel Vivida	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	Unid.	01	34.220,50	34.220,50
05	44.90.52.40 SEAB	01 (uma) Escavadeira Hidráulica nova, cabine fechada com ar condicionado digital original de fábrica, sistema eletrônico de motorização via satélite original de fábrica, com as funções de localização, manutenção e operação, peso operacional mínimo de 13.000 kg e máximo de 14.500 kg, potência mínima do motor de 97 HP, largura máxima para transporte de 2,69 m, sapata com no mínimo 700 mm, lança no mínimo 4.600 mm e braço no mínimo 2.500 mm	No município de Coronel Vivida	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	Unid.	01	323.851,50	323.851,50
05	44.90.52.40 Contrapartida municipal	01 (uma) Escavadeira Hidráulica nova, cabine fechada com ar condicionado digital original de fábrica, sistema eletrônico de motorização via satélite original de fábrica, com as funções de localização, manutenção e operação, peso operacional mínimo de 13.000 kg e máximo de 14.500 kg, potência mínima do motor de 97 HP, largura máxima para transporte de 2,69 m, sapata com no mínimo 700 mm, lança no mínimo 4.600 mm e braço no mínimo 2.500 mm	No município de Coronel Vivida	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	Unid.	01	21.148,50	21.148,50
								Total (R\$) 2.770.000,00	

7. BENEFICIÁRIOS

Descrição	N.º Total
1 - Número de comunidades atendidas	08
2 - Número de agricultores	250 famílias

Comunidades atendidas: COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, RETIRO DO COMUNIDADE ÁGUAS DO LAMBEDOR, SANTA LÚCIA, SÃO PEDRO DA LINHA CARAO, SÃO SEBASTIÃO, UNIÃO DO GIGANTE, PALMEIRINHA, SÃO LUIZ, BANDEIRANTES E CANARINHO RIO QUIETO

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- Executar a retirada do cascalho da cascalheira.
- Executar o transporte do cascalho.
- Executar a reconfiguração do abaulamento do leito estradal, o cascalhamento, compactação e pequenas intervenções de drenagem como valas laterais rasas, entre outras.
- O Técnico Responsável pelo Projeto deve acompanhar a sua execução;
- Efetuar a Prestação de Contas conforme legislação específica do TCE-PR;

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA SEAB

Especificação	Participes	Valor R\$	Prazo de Execução
04 (quatro) caminhões novos ano/modelo no mínimo 2018/2018, versão 6x4.	SEAB	1.201.536,00	12 meses após a publicação no DIOE
04 (quatro) caminhões novos ano/modelo no mínimo 2018/2018, versão 6x4	MUNICÍPIO	78.464,00	12 meses após a publicação no DIOE
01 (um) rolo compactador vibratório novo.	SEAB	328.545,00	12 meses após a publicação no DIOE
01 (um) rolo compactador vibratório novo	MUNICÍPIO	21.455,00	12 meses após a publicação no DIOE
01 (uma) retroescavadeira nova.	SEAB	225.288,00	12 meses após a publicação no DIOE
01 (uma) retroescavadeira nova, com ar condicionado	MUNICÍPIO	14.712,00	12 meses após a publicação no DIOE
01 (uma) Motoniveladora nova	SEAB	520.779,50	12 meses após a publicação no DIOE
01 (uma) Motoniveladora nova.	MUNICÍPIO	34.220,50	12 meses após a publicação no DIOE
01 (uma) Escavadeira Hidráulica nova.	SEAB	323.851,50	12 meses após a publicação no DIOE
01 (uma) Escavadeira Hidráulica nova.	MUNICÍPIO	21.148,50	12 meses após a publicação no DIOE
TOTAL		2.770.000,00	

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Metas 1 a 5	Parcela (R\$) - 2018											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
SEAB							x					
Município (se houver)							x					

(*) A liberação da parcela ficará condicionada à apresentação, pelo Município, dos documentos exigidos pela Lei nº 15.608/2007, Resolução nº 28/2011, Decreto Estadual nº 9762/2013 e Decreto Estadual nº 1933/2015 (art. 7º, inc. I).

(**) O depósito da contrapartida financeira deverá ser concomitante ao recebimento do recurso do Concedente, caso haja.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas 1 e 2	Parcela (R\$) – meses de 2018											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Processo de aquisição do equipamento							x	x	x			

12. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Nome:	EUCLIDES LUIZ WEISS	
Cargo:	ENGENHEIRO CIVIL	
N.º Registro Conselho de Classe	18.913-D/PR	
Local:	CORONEL VIVIDA	
Data:	02/07/2018	Assinatura

13. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome:	Frank Ariel Schiavini	 Assinatura
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL	
CPF:	938.311.109-72	
Local:	Coronel Vivida	
Data:	02/07/2018	

14 - PARECER TÉCNICO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELA SEAB (Chefe do NR)

Cargo:	
Nome:	
CPF:	
Local:	
Data:	
Assinatura	

15. MANIFESTAÇÃO DO DEAGRO - SEDE

Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho se encontra em condições técnicas para a sua aprovação pelo Sr. Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

15.1. Técnico do DEAGRO-Sede.

(nome, registro no conselho de classe e assinatura)	Curitiba, ____ / ____ /2018
---	-----------------------------



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



15.2. Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável - DEAGRO.

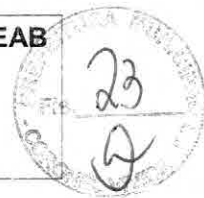
Richardson de Souza CREA-PR 16.810/D	Curitiba, ____ / ____ /2018
--	-----------------------------

16. APROVAÇÃO DA SEAB

Aprovamos, para os devidos fins, este Plano de Trabalho por encontrar-se em conformidade com a legislação vigente, estando apto para sua efetivação via convênio.

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

George Hiraiwa	Curitiba, ____ / ____ /2018
-----------------------	-----------------------------

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB****TERMO DE CONVÊNIO Nº 178/2018 – Protocolo 15.253.581-3****PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA**

TERMO CONVÊNIO Nº 178/2018
que celebram o Estado do Paraná,
por sua Secretaria de Estado da
Agricultura e do Abastecimento –
SEAB, e o Município de CORONEL
VÍVIDA.

O Estado do Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada **SEAB**, **GEORGE HIRAIWA**, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 1.873.026-0 SESP/PR e CPF/MF nº 365.214.429-53, e o Município de **CORONEL VÍVIDA**, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, CEP 85.550-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, portador da Cédula de Identidade nº 5.767.644-2, SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 938.311.109-72, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Rocha Loures, nº 279 – ap. 304, CEP: 85.550-000, Coronel Vívda - PR, em consonância com o contido no protocolado sob nº **15.253.581-3**, resolvem celebrar o presente Convênio que será regido pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade de trechos de estradas rurais, nas Comunidades: Comunidade Nossa Senhora Aparecida – Retiro do Pinhal – BR 373 (7,8 quilômetros), Comunidade de São Sebastião – São Pedro da Linha Carão e União do Gigante (8,00 quilômetros) e Palmeirinha – São Luiz – Bandeirantes – Canarinho Rio Quieto (15,60 quilômetros), mediante a transferência de recursos da **SEAB** ao **MUNICÍPIO**, para a aquisição de 04 (quatro) caminhões basculantes 6X4, 01 (um) rolo compactador, 01 (uma) retroescavadeira, 01 (uma) escavadeira hidráulica e 01 (uma) motoniveladora, conforme detalhamento específico no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, elaborado pelas autoridades competentes que juntamente, com os documentos do protocolo sob o nº **15.253.581-3** integram este Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para a consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

I – À SEAB:

- a) Repassar à conta do **MUNICÍPIO** os recursos financeiros, em estrita observância com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 178/2018 – Protocolo 15.253.581-3

PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA



- b) Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos ao **MUNICÍPIO**;
- c) Gerenciar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a realização do objeto, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, mediante inspeções e expedição de Relatórios, dando-se ciência ao **MUNICÍPIO** da respectiva autuação;
- d) Emitir o Termo de Cumprimento dos Objetivos, em havendo a satisfação do objeto conveniado;
- e) Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- f) Encaminhar a prestação de contas e respectivo processo na forma e prazo fixados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR para apreciação;
- g) Informar o TCE/PR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidades na execução do convênio;
- h) Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- i) Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- j) Notificar o **MUNICÍPIO** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial;
- k) Comunicar expressamente ao **MUNICÍPIO** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **MUNICÍPIO** prazo para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- l) Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **MUNICÍPIO**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
- m) Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste.
- n) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho.

II – Ao MUNICÍPIO:

- a) Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 178/2018 – Protocolo 15.253.581-3

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA



- b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- c) Utilizar os recursos alocados pela SEAB para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste e complementar, a título de **contrapartida financeira**, o valor de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil Reais)**, a serem comprovados junto ao Fiscal da SEAB, necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) Utilizar os recursos alocados pela **SEAB** para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- e) Atender as recomendações, exigências e determinações da **SEAB** e dos agentes do sistema de controle interno e externo;
- f) Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações de sua competência;
- g) Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar todos os procedimentos vinculados à execução do Objeto;
- h) Disponibilizar as máquinas e equipamentos, com os operadores, necessários à execução das ações;
- i) Informar à **SEAB** os fatos ou circunstâncias que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- j) Prestar contas à **SEAB** acerca da adequada utilização dos recursos repassados, como também ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade às determinações da Resolução nº 28/2011 ou o texto legal que a substituir com observância do prazo e na forma estabelecida;
- k) Manter os recursos recebidos da **SEAB** em conta específica em Instituição Financeira Oficial, sendo que os saldos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- l) Restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- m) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução dos trabalhos, compreendidos nas atividades consistentes na implementação do objeto deste Convênio, eximindo a **SEAB** de qualquer vínculo empregatício;
- n) Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
- o) Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- p) Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 178/2018 – Protocolo 15.253.581-3

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA



- q) Manter cadastro atualizado junto ao SIT do TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência;
- r) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;
- s) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **SEAB**;
- t) Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;
- u) Propiciar à **SEAB** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- v) Solicitar a prorrogação do prazo para execução e vigência do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Décima Primeira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- x) Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- z) Apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, explicitadas na Cláusula Oitava, observando as determinações ali consignadas;
- w) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho apresentado à **SEAB**.

III – Responsabilidades comuns:

- a) As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- b) As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.
- c) As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

Parágrafo Primeiro. No exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, o Controle Interno da **SEAB** poderá, a qualquer tempo, intervir junto aos órgãos da própria **SEAB**, como também do **MUNICÍPIO**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT, competindo-lhe, ainda, a emissão de



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 178/2018 – Protocolo 15.253.581-3

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA



relatório ao final da execução do convênio e as demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCE/PR.

Parágrafo segundo. A execução pelo **MUNICÍPIO** das atividades decorrentes deste convênio, mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão de obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus funcionários, não subsistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial;**
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira**, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual a **SEAB** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
- f) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, **no mínimo**, o seguinte:
 - f.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - f.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;
 - f.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 178/2018 – Protocolo 15.253.581-3

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA



f.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, atuará como Fiscal do Convênio o Servidor **ANTÔNIO CELSO CARRARO**, portador do CPF/MF sob nº 211.906.749-04, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado e da execução do respectivo objeto.

Parágrafo segundo. O Gestor do Convênio pela SEAB será o **Chefe do Núcleo Regional de Pato Branco**, a quem, conjuntamente com o Servidor Fiscal, competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
- h) Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR atualizado com o lançamento do Convênio;
- i) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- j) Emitir “Termo de Conclusão” atestando o término do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

I - SEAB

O recurso financeiro a ser repassado pela **SEAB** corre por conta da dotação orçamentária 6502.20608044.257 – Políticas de Apoio à Agricultura Familiar, natureza de despesa 444042.00 – Auxílios a Municípios, Fonte 101 – Receitas Desvinculadas Pela EC 93/2016, pré empenhado em 04/07/2018, sob nº 18001243.

II – MUNICÍPIO

A contrapartida financeira de responsabilidade do MUNICÍPIO correrá por conta da Dotação Orçamentária 07.01.20.606.0024.2.048, Natureza de Despesa 4.4.90.52, Fonte 000 – Recursos Ordinários (livres).



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 178/2018 – Protocolo 15.253.581-3

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

29
9

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 2.770.000,00** (dois milhões, setecentos e setenta mil Reais), cabendo à **SEAB** repassar ao **MUNICÍPIO**, a importância de **R\$ 2.600.000,00** (dois milhões e seiscentos mil Reais) e, a título de **contrapartida financeira**, cumprirá ao **MUNICÍPIO** o valor de **170.000,00** (cento e setenta mil Reais), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros relacionados à contrapartida do **MUNICÍPIO** necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, se houver, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos fixados no Cronograma de Desembolso.

Parágrafo Segundo. A movimentação da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada por meio de ordens de pagamento para contas-correntes dos fornecedores ou contratados ou, na eventualidade de não possuírem, por meio de cheques nominais ou outro meio hábil à comprovação do destinatário do recurso financeiro.

Parágrafo Terceiro. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

O repasse dos recursos da **SEAB** será em **parcela única**, creditada em conta corrente específica, aberta pelo **MUNICÍPIO**, no **Banco do Brasil, agência nº 2008-7**, conta corrente nº **18.135-8**, de acordo com o estabelecido no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A movimentação dos recursos e da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada somente mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Parágrafo Segundo – O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo **MUNICÍPIO** à conta da **SEAB**, observada a legislação aplicável, conforme previsto no art. 15, da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Terceiro – Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização de recursos repassados ao **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

Cumprirá ao **MUNICÍPIO**, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

- I) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- II) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- III) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- IV) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar 101/2000);
- V) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- VI) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

Parágrafo Primeiro. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015 e considerando o disposto no artigo 1º, da Lei Estadual nº 19.206/2017, o **MUNICÍPIO** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor.

Parágrafo segundo. A preceder a celebração do Convênio, o **MUNICÍPIO** deverá cadastra-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas à **SEAB** na forma e nos prazos fixados nas normativas próprias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências-SIT-TCE/PR, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros entendidos necessários pela SEAB:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados;
- d) Relação dos produtos adquiridos com recursos dos convênios;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 178/2018 – Protocolo 15.253.581-3

PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA



- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

Parágrafo primeiro. Os partícipes deverão atentar ao disposto na Resolução nº 28/2011 (art. 25 e seguintes) e Instrução Normativa nº 61/2011 (art. 18 e seguintes), ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive quanto ao prazo final para apresentação das contas.

Parágrafo segundo. As despesas serão demonstradas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do Município e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio.

Parágrafo terceiro – A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos, sujeitará o **MUNICÍPIO** à instauração de Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto nos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor da **SEAB**, pelo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas.

Parágrafo único. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **MUNICÍPIO** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências-SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A execução e vigência deste convênio será de **12 (doze) meses**, com início na data da publicação do extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogada, a critério dos partícipes, mediante solicitação por escrito do **MUNICÍPIO** em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 178/2018 – Protocolo 15.253.581-3

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA



Parágrafo único - A **SEAB** deverá prorrogar "*de ofício*" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado conforme estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo 61, do Decreto Estadual nº 3513/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidades de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
- c) Ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitada ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da **SEAB** ou do **MUNICÍPIO** devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante solicitação por escrito do **MUNICÍPIO** em prazo não inferior a **60 (sessenta) dias antes de seu término**.

Parágrafo único. Os aditamentos ou alterações no presente instrumento serão formalizados por meio de Termos Aditivos, sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para solução de qualquer pendência não resolvida por amigável consenso relacionada à realização do objeto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 178/2018 – Protocolo 15.253.581-3

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA



E, para a firmeza e validade do acordado, lavram o presente Instrumento de Convênio, o qual lido e concluído conforme é firmado pelos seus representantes legais, e testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 04 de julho de 2018.

George Hiraiwa
Secretário de Estado

Frank Ariel Schiavini
Prefeito de Coronel Vivida

Testemunhas:

Gestor do Convênio pela
SEAB

Antônio Celso Carraro
Fiscal do Convênio pela
SEAB

Ademir Antônio Azilheiro
Gestor do Convênio pelo
MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 582/2018

PROTOCOLO Nº 151/2018

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 26.07.2018

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 042/2018 e termo de referência expedido pela Sra. Laura Alice Levien Mews, referente à contratação de empresa para fornecimento de 04 (quatro) caminhões basculantes, 6x4, novos, conforme especificado no termo de referência. Esta aquisição é decorrente do CONVÊNIO Nº 181/2018 – PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais; após análise aos documentos apresentados, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 144/2018

PROTOCOLO Nº 151/2018

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 26.07.2018

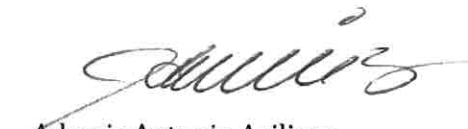
Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa para fornecimento de 04 (quatro) caminhões basculantes, 6x4, novos, conforme especificado no termo de referência. Esta aquisição é decorrente do CONVÊNIO Nº 181/2018 - PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais. As dotações orçamentárias estão indicadas a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.1.040	4.4.90.52.52	924	4541
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.52.52	000	4542

As despesas com esta aquisição serão custeadas com recursos transferidos do Governo Estadual, conforme indicado acima e a contrapartida será custeada com recursos livres do Município, de acordo com o pactuado no Plano de Trabalho aprovado. Declaramos que os valores a serem utilizados a título de contrapartida não irão comprometer a aplicação mínima legal em saúde e educação.

Declaramos ainda que o valor limite, somando o repasse e a contrapartida, aprovado pela SEAB, conforme Termo de convênio e Plano de Trabalho é de R\$ 1.280.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta mil reais).

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Contabilista
CRC PR Nº 025365/0-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 161/2018

PROTOCOLO Nº 151/2018

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 26.07.2018

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação e minuta do contrato, referente à contratação de empresa para fornecimento de 04 (quatro) caminhões basculantes, 6x4, novos, conforme especificado no termo de referência. Esta aquisição é decorrente do CONVÊNIO Nº 181/2018 – PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2018 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES BASCULANTES, 6X4, NOVOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. CONVÊNIO Nº 178/2018 – PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais.

DATA: XX/XX/2018.

ABERTURA: XX/XX/2018.



MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2018

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **XX/2018**, do tipo **menor preço, POR LOTE**, às **xxhxxmin (xxxx) horas do dia xx de xxxx de 2018**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES BASCULANTES, 6X4, NOVOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. CONVÊNIO Nº 178/2018 - PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais**; conforme descrito neste edital e seus anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: XX/XX/2018, a partir das xxhxxmin (xxxx horas).
TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: XX/XX/2018, às xxhxxmin (xxxx horas).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: XX/XX/2018, às xxhxxmin (xxxx horas).
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: XX/XX/2018, às xxhxxmin (xxxx horas).
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br - "Acesso Identificado"

1.3. A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas contidas no presente Edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES BASCULANTES, 6X4, NOVOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. CONVÊNIO Nº 178/2018 - PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais**.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Banco do Brasil.

3.2. Poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.



4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar deste Pregão:

4.1.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.1.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

4.1.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal.

4.1.4. O pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

4.1.5. O pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

4.1.6. Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às xxhxxmin (xxxx) horas do dia xx de xxxxxx de 2018.** (Horário de Brasília).

5.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.5. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento da planilha existente no sistema Licitações-e, **sendo obrigatório** o preenchimento da **"Marca e Modelo"** e **"Valor Total"** do lote.

5.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital.



5.7. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

5.7.1. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante.

5.8. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE FOR CADASTRADA NO SISTEMA ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.

5.9. Até a data e hora previstas neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

5.10. Uma vez que a licitante seja declarada vencedora do presente pregão, esta **deverá encaminhar** pelo e-mail **fernando@coronelvivida.pr.gov.br** com cópia para o e-mail **fernandoabatti@hotmail.com**, cópia da proposta de preços com a descrição completa do objeto ofertado, agora identificando a empresa com todos os dados, inclusive bancários (se houver) e devidamente assinada pelo seu representante legal, **no prazo de 24h (vinte e quatro horas)**.

5.10.1. O original da proposta ou cópia autenticada da mesma deverá ser encaminhada ao Pregoeiro do Município de Coronel Vivida-PR, no seguinte endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida - PR, CEP 85.550-000, impreterivelmente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados o encerramento da etapa de lances.

5.11. A Proposta de Preços deverá conter:

5.11.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

5.11.2. Preço unitário e total por lote, expressos em reais;

5.11.3. Especificação clara do objeto, incluindo a marca, modelo, referências e demais dados técnicos, de acordo com o Anexo I deste Edital;

5.11.4. O prazo de entrega está estabelecido no Anexo I – Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja, superior ao máximo estipulado, o pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido;

5.11.5. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento (se houver).

5.12. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste edital.

5.13. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.14. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

5.14.1. Não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.



5.14.2. Não cadastrarem marca e modelo na proposta de preços.

5.14.3. Que cadastrarem proposta de preços acima do valor máximo estabelecido no edital.

5.15. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6. ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A partir das xxhxxmin (xxxx horas) do dia xx de xxxxxx de 2018 terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº XX/2018, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, conforme Edital.

6.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

6.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.6. Quando da participação das microempresas e empresa de pequeno porte deverão ser



adotados os critérios estabelecidos no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

8. DO PREÇO MÁXIMO

8.1. O preço máximo total para o presente processo licitatório é de **R\$ 1.280.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta mil reais)**.

8.1.1. A disputa será realizada pela **unidade LOTE, podendo, se for o caso, ser utilizado a disputa simultânea de até 10 lotes**, já previsto no sistema eletrônico, devendo a empresa acessar o sistema utilizando sua chave/senha por meio do endereço: www.licitacoes-e.com.br.

9. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto nº 5.450/05.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Somente as Licitantes que apresentaram proposta de preços em consonância com o item 5, poderão apresentar lances para os lotes cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.4. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.

9.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.5.1. Os lances ofertados deverão possuir até 02 (duas) casas decimais após a virgula (*,xx)

9.6. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.7.1. Na etapa de lances o sistema não permite o registro de valores iguais, mas no momento do registro da proposta esta situação pode ocorrer. Ao finalizar a etapa do tempo aleatório, caso não tenha ocorrido lances para o item e tenha valores de propostas iguais, o mesmo ficará em situação de empate de proposta e será necessário realizar um sorteio público para definir a ordem de classificação das propostas.

9.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

9.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.



9.9.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

9.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema de fechamento iminente dos lances, sendo facultado ao Pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

9.11. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.11.1. As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.

9.12. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos máximos estimados pela municipalidade.

9.13. O descumprimento no disposto no item anterior implicará na desclassificação do licitante.

9.14. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

9.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.16. Ao finalizar a etapa do tempo aleatório, o sistema automaticamente avaliará se existem microempresas e/ou empresas de pequeno porte (MEs e/ou EPPs) participando do lote do pregão. Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o preço por elas ofertado é até 5% (cinco por cento) maior do que a da melhor empresa previamente classificada, desde que esta não seja uma ME ou EPP. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a ME ou EPP que estiver com o preço imediatamente abaixo da primeira empresa previamente classificada. O lance ofertado deve ser obrigatoriamente menor que o lance ofertado pela empresa previamente classificada. O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima ME ou EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/06.

9.16.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16.2. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

9.17. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, **o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade**, devendo tal comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação pelo e-mail fernando@coronelvvida.pr.gov.br com cópia para o e-mail fernandoabatti@hotmail.com, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), com posterior envio dos



originais ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta de preços, diretamente ao Pregoeiro ou Comissão de Licitação do Município ou pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o encerramento da sessão, **sob pena de INABILITAÇÃO.**

9.17.1. Na hipótese de se optar pela remessa via postal, preferencialmente por SEDEX, o recebimento da documentação deverá se dar no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do término da sessão pública virtual, sob a exclusiva responsabilidade do remetente, **sob pena de INABILITAÇÃO.**

9.17.2. A documentação supramencionada deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - Departamento de Licitações, situada à Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, CEP: 85.550-000, Coronel Vivida - PR.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1. A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, original ou cópia devidamente autenticada em cartório ou pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio, a seguinte documentação:

10.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para *empresa individual*;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, *no caso de sociedades civis*, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, *em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País*, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;



e) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

10.1.3. Da Qualificação Econômica e Financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**.

b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

10.1.4. Da Documentação Técnica:

a) Declaração emitida pela proponente de que **possui Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná**. Caso a manutenção seja subcontratada, a licitante deverá, no ato do certame, apresentar declaração da empresa que prestará os serviços de assistência técnica.

10.1.5. Das Declarações:

a) Declaração de **fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo II).

b) Declaração de **Incompatibilidade Negocial** (modelo Anexo VI);

c) Declaração atestando **não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa**, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (modelo Anexo III).

d) Declaração de enquadramento de **microempresa e empresa de pequeno porte**, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (modelo no Anexo IV). **As empresas que não se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte, não poderão em nenhuma hipótese apresentar esta declaração.**

10.2. A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente, ser apresentada a Comissão Permanente de Licitação - CPL obedecendo ao prazo estabelecido e submetendo-se ao que segue abaixo:

10.2.1. Todos os documentos originais ou cópias autenticadas, encaminhados à CPL, deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no item 10.1.

10.2.2. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela licitante.

10.3. O não cumprimento ao disposto no item 10.2.1 e 10.2.2, não inabilitará a licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a habilitação.



10.4. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.5. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

10.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7. As certidões expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas em cartório. As demais documentações deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em Cartório ou pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

10.8. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

11.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.4. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, da seguinte forma:

11.4.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

c.1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c.2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de empate, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, dentro do limite estabelecido no item 11.4.1.a, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item, sob pena de preclusão.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.licitacoes-e.com.br.

12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

12.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

12.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

12.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

12.9. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:30h (oito horas e trinta



minutos) às 11:30h (onze horas e trinta minutos) e das 13:30 h (treze horas e trinta minutos) às 17:00h (dezessete horas).

13. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.

13.2. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13.3. É facultado ao Município de Coronel Vivida - PR, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Coronel Vivida - PR.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, o contratado estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Coronel Vivida – PR.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificadas conforme abaixo especificado:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.1.040	4.4.90.52.52	924	4541
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.52.52	000	4542

16. DO CONTRATO

16.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Contrato, conforme minuta constante no Anexo VII.

16.2. O contrato, que obedecerá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições de fornecimento especificadas neste Edital e seus Anexos.

16.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

17. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

18. DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA (ENTREGA TÉCNICA)

18.1. Os veículos deverão ser entregues (entrega técnica), nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 deste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) veículo(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

18.2. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.



18.3. A contratada deverá entregar os veículos na sede da Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n – Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

18.4. Os veículos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o Contratante.

18.5. No ato de entrega, os veículos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;

b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convênio: **CONVÊNIO Nº 178/2018 - PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais.**

c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

18.6. Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização da Caixa Econômica Federal.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

18.8. Em caso de devolução do (s) veículo (s) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

18.9. No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

18.10. Caso a empresa vencedora esteja impedida de fornecer os veículos no prazo determinado, sem prévia e necessária justificativa, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

19. DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado referente aos veículos fornecidos, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL e o FGTS. Após a entrega do objeto e realizada a inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a proposta, a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Contabilidade e Contratos para a devida conferência em relação as especificações dos veículos.



19.2. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

19.3. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

19.4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

19.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

19.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

20.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na sede do Município de Coronel Vivida, ou ainda, através do site www.licitacoes-e.com.br, até 3 (três) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.

20.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Conforme previsto no art. 18 do Decreto 5.450/05, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida - PR, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida - PR, em dias úteis, ou ainda, por meio eletrônico, através do sítio www.licitacoes-e.com.br, no prazo mencionado.

21.2. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24h (vinte e quatro horas), conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000.

21.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.



22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.172 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e edital.

22.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e ao Sr. Ademir Antônio Aziliero, o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato; os quais terão entre outras as seguintes atribuições:

- 22.2.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- 22.2.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
- 22.2.3. Determinar a correção de faltas;
- 22.2.4. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
- 22.2.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

22.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

22.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

22.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) veículo(s) considerado(s) inadequado(s).

22.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

22.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- 22.7.1. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- 22.7.2. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- 22.7.3. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento da entrega e a qualidade do(s) veículo(s) a ser entregue;
- 22.7.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.2. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

23.3. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

23.4. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com base à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

24.2. Fica assegurado ao Município de Coronel Vivida - PR o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.3. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irretratável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

24.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

24.5. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será



automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

24.7. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

24.8. O presente Edital e seus Anexos, estarão a disposição dos interessados, gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas nas páginas web do Município de Coronel Vivida – endereço www.coronelvivida.pr.gov.br, do Banco do Brasil – endereço www.licitacoes-e.com.br.

25. DOS ANEXOS

25.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

25.1.1. Anexo I – Termo de Referência.

25.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor.

25.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de não possuir servidor da ativa.

25.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de ME ou EPP.

25.1.5. Anexo V – Modelo de Proposta de Preços

25.1.6. Anexo VI – Declaração Incompatibilidade Negocial

25.1.7. Anexo VII - Minuta do Contrato.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2018.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2018

“TERMO DE REFERÊNCIA”

1. OBJETO

Aquisição de 04 (quatro) caminhões novos, zero quilômetro, 6x4, equipados com caçamba basculante capacidade mínima 12m³, para auxiliar na recuperação de trechos de estradas rurais, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Coronel Vivida, localizado no Sudoeste do Paraná, possui o IDH de 0,774 e segundo o último censo do IBGE conta com uma população total de 21.749 habitantes, sendo que 15.445 vivem na área urbana e 6.304 vivem na área rural. A grande maioria das pessoas que vivem no meio rural são pequenos agricultores e que sobrevivem basicamente da agricultura familiar. A seguir passaremos a descrever as principais culturas cultivadas em nosso município: A Soja tem uma área plantada de 30.100 Há e uma produção de 85.400 toneladas; Em seguida aparece a cultura do milho com área plantada de 6.600 Há e uma produção de 43.903 toneladas; a cultura do trigo tem uma área plantada de 6.000 Há e uma produção de 9.600 toneladas; O feijão tem área plantada de 2.100 Há e uma produção de 3.450 toneladas e o triticale que é plantado em uma área de 40 Há e produz 60 toneladas. Além da agricultura o município tem na pecuária uma excelente geração de emprego e renda, destacando-se a bovinocultura de corte com um plantel de 32.946 cabeças e a bovinocultura de leite com 5.814 cabeças. A suinocultura aparece na sequência com 5.690 cabeças. Além disso, muitas famílias de pequenos agricultores buscam alternativas de renda com a fruticultura, piscicultura, hortifrutigranjeiros e outros. A atividade econômica do interior do município compreende 212 lavouras permanentes, perfazendo uma área total de 1.434 Há, 1.527 lavouras temporárias totalizando 23.355 Há, 1.233 pastagens perfazendo uma área de 11.827 Há, além de 1.149 áreas de matas e florestas com 7.987 Há. O uso de tecnologia é fato imprescindível para o aumento da produção e da produtividade na agricultura familiar. O escoamento da produção é outro problema enfrentado pelos agricultores. A extensa malha viária do interior do município que conta com mais de 3.200 (três mil e duzentos) quilômetros de estradas, precisa ser constantemente conservada. Os equipamentos pretendidos por esta aquisição irão compor a estrutura de equipamentos já existentes na Prefeitura Municipal para garantir a conservação, adequação e cascalhamento da malha viária, possibilitando maior agilidade no escoamento da safra agrícola, reduzindo custos e aumentando a renda das famílias. Serão atingidas todas as atividades agrícolas existentes no interior do município: produção de leite, aves, milho, soja, feijão, frutas e demais culturas. Aproximadamente 1.250 famílias de agricultores receberão benefícios diretos com os trabalhos que estes equipamentos irão desenvolver e todos estão envolvidos na atividade agrícola e pecuária há muito tempo. Os 04 (quatro) caminhões 6x4, 01 (um) rolo compactador, 01 (uma) retroescavadeira, 01 (motoniveladora) e 01 (uma) retroescavadeira, juntamente com os demais equipamentos existentes: demais motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e caminhões municipais, trabalharão na conservação das estradas. Trata-se de equipamentos indispensáveis para que o resultado seja satisfatório e atenda, de fato, o objetivo deste projeto que é a conservação e melhoria das estradas do interior do município, promovendo a recuperação dos trechos das estradas rurais, visando atender a todas as famílias de agricultores familiares residentes nas localidades beneficiadas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTIDADES

LOTE	ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	01	04	UN	Aquisição de 04 (quatro) caminhões novos ano/modelo no mínimo 2018/2018 (zero KM), cor branca, equipado com ar condicionado de fábrica, versão 6x4, veículo duas portas com capacidade de no mínimo três passageiros incluindo o motorista, atendendo normas PROCONVE P-7 (EURO 5), com cabine avançada, com motor movido a óleo diesel, com no mínimo 06 cilindros verticais em linha, turbocooler, com potência de no mínimo 275 CV, com gerenciamento eletrônico de combustível, tomada de energia 24V, painel de instrumentos com tacógrafo, hodômetro parcial e total, com indicador de temperatura e combustível, com caixa de mudanças, de no mínimo 08 marchas sincronizadas à frente mais uma à ré, com direção hidráulica, capacidade admissível sobre o eixo dianteiro: 6.000 kg, capacidade admissível sobre o eixo traseiro: 17.000 kg, com Peso Bruto Total (PBT) legal de 23.000 kg, distância entre eixos dianteiros e traseiros compatível para instalação de caçamba basculante, com 03 eixos, com pneus da linha de montagem, com freio a ar comprimido de dois circuitos, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, acessórios e opcionais para cada veículo: aro e pneu socorro da linha de montagem, espelhos externos com braços fixados à cabine, macaco hidráulico tipo garrafa compatível com a capacidade de carga de cada veículo, kit de ferramentas exigidos por lei e normas do CONTRAN. Equipado com uma Caçamba Basculante com capacidade mínima de 12 m ³ , com dois cilindros hidráulicos, com sistema de acionamento indireto, bomba hidráulica, tomada de força, mangueiras e conexões, chassi duplo em chapa de aço espessura 6,35mm, laterais em chapa de aço espessura 4,75mm, travessas em chapa de aço espessura 4,75mm, assoalho em chapa de aço espessura 6,35mm, para-choque traseiro homologado conforme normas do INMETRO, escada lateral, barrica d'água, caixa para ferramentas, para-barros de borracha, pintura da caçamba na cor padrão do veículo, faixas refletivas laterais, faixa refletiva no para-choque traseiro, com tampa traseira basculante. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem. <u>Deverão estar incluídas as revisões condicionadas à garantia sem custos adicionais.</u>	320.000,00	1.280.000,00



4. DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA (ENTREGA TÉCNICA)

4.1. Os veículos deverão ser entregues (entrega técnica), nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 deste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) veículo(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

4.2. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3. A contratada deverá entregar os veículos na sede da Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n – Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

4.4. Os veículos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para a Contratante.

4.5. No ato de entrega, os veículos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;

b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convênio: **CONVÊNIO Nº 178/2018 – PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTICIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais.**

c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

4.6. Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização da Caixa Econômica Federal.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

4.8. Em caso de devolução do (s) veículo (s) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

4.9. No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

4.10. Caso a empresa vencedora esteja impedida de fornecer os veículos no prazo determinado, sem prévia e necessária justificativa, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.



5. DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado referente aos veículos fornecidos, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL e o FGTS. Após a entrega do objeto e realizada a inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a proposta, a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Contabilidade e Contratos para a devida conferência em relação as especificações dos veículos.

5.2. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

5.3. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada

5.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

5.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos Servidores Sra. Mari de Jesus Reis Lazari e Ademir Antônio Aziliero, os quais terão entre outras as seguintes atribuições:

6.2. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

6.3. Anotar em documento próprio as ocorrências;

6.4. Determinar a correção de faltas;

6.5. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;

6.6. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Contrato;

7.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos no instrumento de Contrato;

7.1.3. Atestar o recebimento do objeto contratado, notificando a Contratada, caso algum problema seja verificado;

7.1.4. Solicitar a substituição do objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações ou apresentar defeito;

7.1.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto, observando o disposto no Edital e Contrato, primando pela qualidade, celeridade e eficiência;

8.1.2. A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer o objeto para a Contratante sem prévia emissão da correspondente Nota de Empenho;

8.1.3. Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato;

8.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa da Contratante.

8.1.5. Realizar todas as revisões compreendidas no período de garantia, enviando técnico responsável pelos procedimentos de substituição de filtros, óleos e demais procedimentos julgados necessários, devendo anotá-los em documento próprio do veículo, de modo a comprovar a realização das revisões;

9. DA GARANTIA

9.1. A empresa devesse fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os caminhões contra quaisquer defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem;

9.2. A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o órgão requisitante;

9.3. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os caminhões das instalações da Contratante, os mesmos deverão ser devolvidos em até 72 (setenta e duas) horas corridas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais, sem custos adicionais.



10. DAS GENERALIDADES

10.1. Os caminhões deverão ser novos, com 0 (zero) quilômetro;

10.2. Deverão ser entregues em plenas condições de funcionamento e operação imediatos;

10.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega do objeto cotado, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos;

10.4. As empresas deverão constar na proposta, a MARCA, incluindo o modelo do produto cotado, devendo ser de primeira linha de mercado;

10.5. Deverá constar na proposta a prestação de assistência técnica e o prazo de garantia dos caminhões, o qual não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, além da efetivação das revisões, durante a garantia, gratuitamente;

10.6. Os serviços de garantia e revisão dos caminhões deverão ser realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Coronel Vivida, sem a incidência de nenhum custo adicional, quer sejam referentes ao deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período da garantia. Havendo necessidade de remoção do(s) caminhão (ões) até a oficina credenciada da Contratada, o custo do transporte ficará a cargo da mesma;

10.7. A empresa deverá apresentar, na fase de habilitação, documento que comprove que a mesma possui assistência técnica no Estado do Paraná, para o objeto ora licitado. Caso a manutenção seja subcontratada, a licitante deverá, no ato do certame, apresentar declaração da empresa que prestará os serviços de assistência técnica;

10.8. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 07 (sete) dias a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei Federal n.º 8.666/93;

10.9. A contratação poderá ser rescindida pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

10.10. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.11. Demais obrigações, responsabilidades, direitos, conforme edital e contrato.



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

Sr.
Pregoeiro do
Município de Coronel Vivida
Coronel Vivida – PR

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº XX/2018**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR DA ATIVA

Sr.
Pregoeiro
Município de Coronel Vivida
Coronel Vivida – PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº XX/2018.

Prezado(a) Pregoeiro (a),

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Sr.
Pregoeiro
Município de Coronel Vivida
Coronel Vivida – PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº XX/2018.

Prezado(a) Pregoeiro (a),

(nome da empresa), CNPJ nº. _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, que se enquadra na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2018

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER
PREENCHIDO PELOS LICITANTES VENCEDORES.**

Sr.
Pregoeiro
Município de Coronel Vivida
Coronel Vivida - PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº XX/2018.
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

Apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do lote abaixo detalhado:

LOTE	ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
01	01	04	UN	Aquisição de 04 (quatro) caminhões novos ano/modelo no mínimo 2018/2018 (zero KM), cor branca, equipado com ar condicionado de fábrica, versão 6x4, veículo duas portas com capacidade de no mínimo três passageiros incluindo o motorista, atendendo normas PROCONVE P-7 (EURO 5), com cabine avançada, com motor movido a óleo diesel, com no mínimo 06 cilindros verticais em linha, turbocooler, com potência de no mínimo 275 CV, com gerenciamento eletrônico de combustível, tomada de energia 24V, painel de instrumentos com tacógrafo, hodômetro parcial e total, com indicador de temperatura e combustível, com caixa de mudanças, de no mínimo 08 marchas sincronizadas à frente mais uma à ré, com direção hidráulica, capacidade admissível sobre o eixo dianteiro: 6.000 kg, capacidade admissível sobre o eixo traseiro: 17.000 kg, com Peso Bruto Total (PBT) legal de 23.000 kg, distância entre eixos dianteiros e traseiros			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				compatível para instalação de caçamba basculante, com 03 eixos, com pneus da linha de montagem, com freio a ar comprimido de dois circuitos, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, acessórios e opcionais para cada veículo: aro e pneu socorro da linha de montagem, espelhos externos com braços fixados à cabine, macaco hidráulico tipo garrafa compatível com a capacidade de carga de cada veículo, kit de ferramentas exigidos por lei e normas do CONTRAN. Equipado com uma Caçamba Basculante com capacidade mínima de 12 m³, com dois cilindros hidráulicos, com sistema de acionamento indireto, bomba hidráulica, tomada de força, mangueiras e conexões, chassi duplo em chapa de aço espessura 6,35mm, laterais em chapa de aço espessura 4,75mm, travessas em chapa de aço espessura 4,75mm, assoalho em chapa de aço espessura 6,35mm, para-choque traseiro homologado conforme normas do INMETRO, escada lateral, barrica d'água, caixa para ferramentas, para-barros de borracha, pintura da caçamba na cor padrão do veículo, faixas refletivas laterais, faixa refletiva no para-choque traseiro, com tampa traseira basculante. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem. <u>Deverão estar incluídas as revisões condicionadas à garantia sem custos adicionais.</u>			
--	--	--	--	--	--	--	--

Especificações complementares:

A empresa vencedora, conforme termo de referência – Anexo I, item 10, subitem 10.5. “Deverá constar na proposta a prestação de assistência técnica e o prazo de garantia dos caminhões, o qual não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, além da efetivação das revisões, durante a garantia, gratuitamente;”

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: Conforme edital.

Local e data.

Representante legal ou procurador da empresa

Nome e assinatura

CPF e RG



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa.



ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2018

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX /2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA (...).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES BASCULANTES, 6X4, NOVOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. CONVÊNIO Nº 178/2018 - PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTICIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo primeiro: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº XX/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (.....), conforme discriminado a seguir:

(item, quantidade, unidade, discriminação, valor unitário, total).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.1.040	4.4.90.52.52	924	4541
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.52.52	000	4542

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA (ENTREGA TÉCNICA):

Parágrafo primeiro: Os veículos deverão ser entregues (entrega técnica), nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência – Anexo I ao edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) veículo(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os veículos na sede da Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n – Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: Os veículos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o Contratante.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, os veículos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convênio: **CONVÊNIO Nº 178/2018 – PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais.**
- Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução do (s) veículo (s) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo: Caso a contratada esteja impedida de fornecer os veículos no prazo determinado, sem prévia e necessária justificativa, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente aos veículos fornecidos, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL e o FGTS. Após a entrega do objeto e realizada a inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a proposta, a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Contabilidade e Contratos para a devida conferência em relação as especificações dos veículos.

Parágrafo segundo: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.172 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e edital.



Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e ao Sr. Ademir Antônio Aziliero, o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato; os quais terão entre outras as seguintes atribuições:

1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
3. Determinar a correção de faltas;
4. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) veículo(s) considerado inadequado.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento da entrega e a qualidade do(s) veículo(s) a ser entregue;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) efetuar a entrega do objeto, observando o disposto no Edital e Contrato, primando pela qualidade, celeridade e eficiência;
- II) a Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer o objeto para a Contratante sem prévia emissão da correspondente Nota de Empenho;
- III) responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- IV) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- V) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- VI) não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa do Contratante;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- VII) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VIII) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- IX) responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato;
- X) realizar todas as revisões compreendidas no período de garantia, enviando técnico responsável pelos procedimentos de substituição de filtros, óleos e demais procedimentos julgados necessários, devendo anotá-los em documento próprio do veículo, de modo a comprovar a realização das revisões;
- XI) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XII) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do item fornecido, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do contratante deverão ser trocados;
- XIII) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XIV) constatada a falha ou defeitos no veículo, a CONTRATADA deverá sanar a deficiência e/ou substituir o veículo, no prazo máximo de 07 (sete) dias;
- XV) indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento;
- XVI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XVII) acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do contratante:

- I) exigir da Contratada o fiel cumprimento do Contrato;
- II) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- III) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sétima;
- IV) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- V) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- VI) prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos no instrumento de Contrato;
- VII) atestar o recebimento do objeto contratado, notificando a Contratada, caso algum problema seja verificado;
- VIII) solicitar a substituição do objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações ou apresentar defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os caminhões contra quaisquer defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem.

Parágrafo segundo: A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o órgão requisitante.

Parágrafo terceiro: Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os caminhões das instalações do Contratante, os



mesmos deverão ser devolvidos em até 72 (setenta e duas) horas corridas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais, sem custos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

II - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo segundo: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo terceiro: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o contratante poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) do veículo corretamente entregue.

b) de outras parcelas, a critério do contratante.

Parágrafo quarto: No caso do contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, de de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Pregão Eletrônico. Aquisição de caminhões. Análise
jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de contratação de empresa para fornecimento de 04 (quatro) caminhões basculantes, 6x4, conforme especificado no termo de referência - convênio 178/2018 SEAB - Protocolo nº 15.253.581-3.
2. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Ofício nº 151/2018 da Diretora do Departamento de Agropecuária, Termo de Referência, orçamentos, plano de trabalho, termo de convênio (fls.02/33);
 - b) Ofício nº 582/2018 - Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Remessa à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico; (fl.34);
 - c) Ofício nº 144/2018 - indicação de dotações orçamentárias (fl. 35);
 - d) Ofício nº 161/2018 - Solicitação de análise jurídica da minuta do Edital (fl. 36);
 - e) Minuta do edital e anexos (fls. 37/74);
4. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

6. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

7. Isto posto, entende-se que o objeto do certame está abrangido pelo no conceito de serviços comuns.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

8. O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

9. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

10. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

Da justificativa da contratação

11. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)², a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

12. O Termo de Referência expos as razões para a contratação, fls. 04/10.

13. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

14. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato.

Do Termo de Referência e da definição do objeto

15. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

16. Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, "a" do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Desse modo, deve haver a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

² Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

17. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

18. Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

19. O Chefe do Poder Executivo deve apreciar as razões aduzidas no termo de referência, a fim de verificar se se amoldam ao interesse público, bem como aprovar o objeto da contratação.

Pregão Eletrônico

20. O pregão eletrônico encontra permissivo na Lei Federal nº 10.520/2002, bem como na Lei Municipal nº 1.708/2003 e é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.262/2006.

Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

21. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

22. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

23. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

24. Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através

de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

25. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

26. Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

27. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

28. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame³, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

29. A utilização da média ou da mediana para fins de definir os preços é adequada, conforme bem explica Franklin Brasil, Auditor da CGU, veja-se:

*“A **Média** é um dos métodos mais comuns para definir preços de referência. Por exemplo, se a amostra tem cinco itens, somam-se os preços unitários e divide-se o total por cinco. Porém, a média é fortemente influenciada por valores extremos. Por isso, em amostras sem homogeneidade, pode não representar adequadamente a tendência central dos preços. Já a **Mediana** é definida por estar na posição central das referências coletadas. Por exemplo, considerem-se os valores (1,50; 2,20; **3,50**; 4,00; 10,00) como os preços coletados. Se for utilizado o método da mediana, o preço de referência será 3,50, pois é o valor que está na posição central da amostra, conforme destacado em negrito. A média para o mesmo conjunto seria 4,24. O TCU, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que “o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”. O **Menor** preço é simplesmente o número mais baixo em um conjunto de dados obtidos”. Disponível em https://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=10689, acesso em 22/01/2018.*

³ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

Das Exigências de Habilitação

30. A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *"o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira"*.

31. Como se pode perceber da análise da minuta de edital, que todos os requisitos estão presentes.

Dos critérios de Aceitação das Propostas

32. Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

33. Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

Da Previsão de existência de recursos orçamentários

34. A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.

Autorização para a abertura da licitação

35. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

36. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação, prevista no art. 21, inciso V, do Decreto nº 3.555/2000.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

37. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento

das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

38. Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Município. Percebe-se preenchido este requisito.

39. Assim, deve ser anexada aos autos o ato legal que nomeou o pregoeiro e a equipe de apoio, bem como as respectivas publicações.

Da Minuta do Edital e seus Anexos

40. Segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato - o que foi atendido.

CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica:

- a) Seja o Termo de Referência devidamente aprovado pela Autoridade Superior;
- b) Seja verificado se as cotações de preços foram feitas de acordo com o Termo de Referência do órgão solicitante, bem como resguardando a busca pelo preço real e o princípio da economicidade, a fim de que o preço máximo esteja de acordo com parâmetro de mercado, devendo ser, ao menos, justificado pelo setor solicitante a razão pela qual não ampliou a base de orçamentos, haja vista a existência de dois preços idênticos 11/12;
- c) Seja realizada a juntada de ato de nomeação do pregoeiro e da equipe de apoio, bem como documento que comprove que o servidor designado para atuar como pregoeiro concluiu o curso de capacitação específica para exercer a atribuição;
- d) No que tange às especificações dos bens a serem adquiridos, deve ser observado o princípio da impessoalidade, bem como ser verificado se não há direcionamento para uma dada marca, o que, por óbvio, é vedado.

42. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como



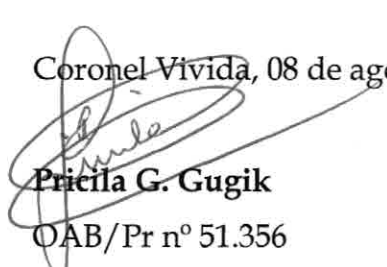


aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

43. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 08 de agosto de 2018.



Priscila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 616/2018

PROTOCOLO Nº 151/2018

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

DATA: 08.08.2018

Com base nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer, sendo que o apontamento, letra "b", item 41, página 81 deste, foi sanado no ofício, termo de referencia e seus anexos, contido no presente processo, AUTORIZO a licitação, que tem por objeto à contratação de empresa para fornecimento de 04 (quatro) caminhões basculantes, 6x4, novos, conforme especificado no termo de referência. Esta aquisição é decorrente do CONVÊNIO Nº 181/2018 - PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada no Diário Oficial do Município em 05.01.2018 e Portaria nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018, designando o pregoeiro oficial, publicada no diário Oficial do Município em 05.01.2018.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Azillero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Gezica Bertoldi	Membro Suplente	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Leila Marcolina Gruntowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

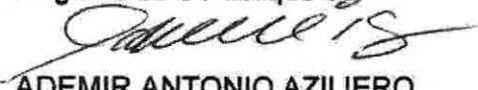
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Publicações legais

Caderno Integrante da Edição nº 7049 | Pato Branco, 5 de janeiro de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42 3648-1108
CNPJ:01.812.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.812.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE REPARAÇÃO DE MÁQUINAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E TERRAPLANAGEM EM TERRENOS PÚBLICOS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 18 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 18 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.812.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE UM TRATOR NOVO E UM PULVERIZADOR, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 18 de janeiro de 2018, às 13:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 18 de janeiro de 2018, às 14:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.812.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE CONSUMO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 23 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 23 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.812.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E TAPETARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 19 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 19 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.812.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE DUAS CARRETAS AGRÍCOLAS BASCULANTES METÁLICAS NOVAS COM NO MÍNIMO 8 TONELADAS DE CAPACIDADE, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 22 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 22 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DEBENAR, Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composta pelas seguintes pessoas:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Admir Antonio Azilero	Presidente	472.371.780-20	3.334.149-0/PR
Isara Roberto Schmidt	Membro Effetivo	050.889.380-47	8.407.873-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretaria	044.660.185-18	8.173.361-4/PR
Guilherme Cezar Bragagnolo	Membro Suplente	041.037.710-08	8.207.784-9/PR
Guilherme Bragagnolo	Membro Suplente	062.776.605-08	8.482.767-8/PR
Luiz Marcelino Grunwaldt	Membro Suplente	031.487.796-27	7.403.844-6/PR

Art. 2º DEBENAR, poderes para, ADMIR ANTONIO AZILERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, atas e ofícios decorrentes de licitação.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído temporariamente por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao término do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

ADMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 1706/2003 de 19/03/03, Lei Federal nº 8.868/93 e Lei Federal nº 15.832/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DEBENAR, a Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a seguinte lista composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, nos autos de licitação, além dos membros do Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou de documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

ADMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 1706/2003 de 19/03/03, Lei Federal nº 8.868/93 e Lei Federal nº 15.832/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DEBENAR, a Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a seguinte lista composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeiro, nos autos de licitação, além dos membros do Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou de documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

ADMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

PORTARIA Nº 001/2018

O Presidente do Poder Legislativo de Chopinzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

NOMEAR a sra. Rose Helena Kurpel, CPF nº 510.054.919-34 para responder pelo cargo de Assessora Parlamentar, percebendo vencimentos relativos ao Nível CC-1, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a partir de 5 de janeiro de 2018.

Gabinete da Presidência, em 5 de janeiro de 2018.

Leandro Mauer
Presidente

Daniel Zanoni
1º Secretário

Registra-se e publica-se

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 6319, de 03 de janeiro de 2018. Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioma.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 - Tomada de Preços nº 15/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTMGEO - SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA - ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberto de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 - Pregão Presencial nº 147/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total deste aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 05 de Janeiro de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1517

Página 24 / 094



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA

DECRETO nº 6319, de 03 de Janeiro de 2018.

Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, - DECRETA:

Art. 1º-Fica alterado o Art. 1º, item III, do Decreto nº 6028, de 13 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

III – Representantes das Igrejas Evangélicas:

Titular: Pastor Everaldo Tomás.

Suplente: Pastor Tibúrcio Américo Paim

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod258922

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de Janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Azilero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-08	8.907.764-8/PR
Geizol Bertoldi	Membro Suplente	062.778.909-09	9.452.757-5/PR
Leila Marcelina Gruntowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de Janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de Janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº

050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2018, de 04 de Janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Cariene Luiza Laeta de Freitas Bernieri	Membro	040.267.409-00	7.513.193-3
Luana Marcolina Leonardi	Membro	060.418.889-74	9.325.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Cod258996

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTMGEO – SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA-ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberton de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 – Pregão Presencial nº 147/2014

Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula Sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desse aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod258957

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

200313887



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2018.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7049/Pato Branco, 5 de janeiro de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42 3648-1108
CNPJ: 01.812.552/0001-13 - CEP: 81610-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.812.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE REPARAÇÃO DE MÁQUINAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E TERRAPLANAGEM EM TERREÇOS PÚBLICOS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) da PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 18 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 18 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.812.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE UM TRATOR NOVO E UM PULVERIZADOR, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) da PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 18 de janeiro de 2018, às 15:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 18 de janeiro de 2018, às 16:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.812.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE CONSUMO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) da PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 23 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 23 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.812.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E TAPETARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) da PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 19 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 19 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 006/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.812.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE DUAS CARRETAS AGRÍCOLAS BASCULANTES METÁLICAS NOVAS COM NO MÍNIMO 8 TONELADAS DE CAPACIDADE, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) da PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 22 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 22 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 179/2008 de 19/05/08, Lei Federal nº 8.989/95 e Lei Federal nº 15.832/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CNPJ Nº	IDENTIFICAÇÃO Nº
Admir Antônio Azilero	Presidente	052.895.388-47	5.922.868-8
Isma Roberto Schmidt	Membro Relator	040.287.429-00	6.975.193-3
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.892.189-18	6.975.193-3
Luciana Lúcia Leal de Freitas	Membro	040.287.429-00	6.975.193-3
Quilina Bernini	Membro Suplente	042.778.205-08	9.482.781-69
Luiz Antônio Guntowski	Membro Suplente	031.487.788-27	7.403.844-69

Art. 2º DESIGNAR, para o cargo de ADJUNTO DO PREFEITO, o Sr. ADJUNTO DO PREFEITO, para exercer as funções de substituição do Prefeito.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros atípicos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído automaticamente pelo seu suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADENIR ANTONIO AZILERO, Contábil - CRC 28.365

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 179/2008 de 19/05/08, Lei Federal nº 8.989/95 e Lei Federal nº 15.832/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Sr. ADJUNTO DO PREFEITO, para o cargo de ADJUNTO DO PREFEITO, para exercer as funções de substituição do Prefeito.

Art. 2º No caso de falta de algum dos membros atípicos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído automaticamente pelo seu suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADENIR ANTONIO AZILERO, Contábil - CRC 28.365

PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 179/2008 de 19/05/08, Lei Federal nº 8.989/95 e Lei Federal nº 15.832/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. LUCIANA LÚCIA LEAL DE FREITAS, para o cargo de ADJUNTO DO PREFEITO, para exercer as funções de substituição do Prefeito.

Art. 2º No caso de falta de algum dos membros atípicos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído automaticamente pelo seu suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADENIR ANTONIO AZILERO, Contábil - CRC 28.365

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 179/2008 de 19/05/08, Lei Federal nº 8.989/95 e Lei Federal nº 15.832/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. LUCIANA LÚCIA LEAL DE FREITAS, para o cargo de ADJUNTO DO PREFEITO, para exercer as funções de substituição do Prefeito.

Art. 2º No caso de falta de algum dos membros atípicos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído automaticamente pelo seu suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADENIR ANTONIO AZILERO, Contábil - CRC 28.365

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINHO - PR

PORTARIA Nº 001/2018

O Presidente do Poder Legislativo de Chopinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

NOMEAR a Sra. Rose Helena Kurlat, CPF nº 518.054.919-34 para responder pelo cargo de Assessora Parlamentar, percebendo vencimentos relativos ao Nível OC-1, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a partir de 5 de janeiro de 2018.

Gabinete da Presidência, em 5 de janeiro de 2018.

Leocides Mauer
Presidente

Daniel Zanetti
1º Secretário

Registre-se e publique-se

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6319, de 03 de janeiro de 2018. Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioms.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 - Tomada de Preços nº 15/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTMGEO - SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberto de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 - Pregão Presencial nº 147/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 21.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total de aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO nº 6319, de 03 de janeiro de 2018.

Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, - DECRETA:

Art. 1º-Fica alterado o Art. 1º, item III, do Decreto nº 6028, de 13 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

III – Representantes das Igrejas Evangélicas:

Titular: Pastor Everaldo Tomás.

Suplente: Pastor Tibúrcio Américo Paim

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod256922

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmidt	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.875-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Gazios Bertoldi	Membro Suplente	062.778.509-09	9.462.757-5/PR
Leila Marcolina Gruntowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº

050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.556-8
Cariene Luiza Lesta de Freitas Bernieri	Membro	040.267.409-00	7.513.193-3
Luana Marcolina Leonardi	Membro	060.418.869-74	8.325.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Cod256996

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTMGEO – SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA-ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberton de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 – Pregão Presencial nº 147/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula Sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desde aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod256957



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

CERTIFICADO

Certificamos que **Fernando de Quadros Abatti** participou do Curso de Formação de Pregoeiro promovido pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Pato Branco, no período de 12 a 14 de setembro de 2006 com carga horária de 21 horas.

Pato Branco, 20 de setembro de 2006.

Telmo Artur Campestrini
Chefe do Departamento de Estágios e
Cursos de Extensão

Jean-Marc Stephane Lafay
Gerente de Relações Empresariais e
Comunitárias

PROGRAMA TRABALHADO

- Apresentação dos Instrutores.
- Apresentação da metodologia do curso.
- Integração dos participantes e levantamento de contexto.
- Processo organizacional de infra-estrutura na Administração Pública (visão holística).
- Princípios aplicáveis às licitações públicas.
- Apresentação da legislação.
- Desenvolvimento e estudo do perfil necessário para o pregoeiro.
- Atribuições legais e regimentais.
- Técnicas de negociação.
- Estudo das fases do pregão (presencial e eletrônico).
- Diferenciação comparativa entre o pregão e as licitações convencionais.
- Elaboração do edital (competência e essencialidades).
- Elaboração do termo de referência/projeto básico.
- Recepção e tratamento dos recursos administrativos.
- Competências legais pra adjudicação no pregão presencial e eletrônico.
- Divulgação e publicidade dos atos.
- Planejamento da condução do pregão.
- Simulação do pregão presencial.
- A elaboração da ata – formalidades essenciais (o que deve conter).
- Plenária ao final de cada dia.

Instrutores: Luiz Alberto Zonatto e Tomaz Clemente Carzino

Coordenador: Fábio Marcelo Walter

Secretário: Eduardo Alberto Cardoso

Registrado na folha 54, página 2, sob nº 3, no Livro de Registros no Departamento de Estágios e Cursos de Extensão.

Pato Branco, 22 de setembro de 2006.



Responsável pelo Registro



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2018 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES BASCULANTES, 6X4, NOVOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. CONVÊNIO Nº 178/2018 – PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais.

DATA: 08/08/2018.

ABERTURA: 27/08/2018.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2018

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **94/2018**, do tipo **menor preço, POR LOTE**, às **09h30min (nove horas e trinta minutos)** do dia **27 de agosto de 2018**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES BASCULANTES, 6X4, NOVOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. CONVÊNIO Nº 178/2018 - PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais**; conforme descrito neste edital e seus anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 10/08/2018, a partir das 08h00min (oito horas).
TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 27/08/2018, às 08h00min (oito horas).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/08/2018, após 08h00min (oito horas).
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 27/08/2018, às 09h30min (nove horas e trinta minutos).
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br - "Acesso Identificado"

1.3. A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas contidas no presente Edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES BASCULANTES, 6X4, NOVOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. CONVÊNIO Nº 178/2018 - PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais**.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Banco do Brasil.

3.2. Poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.



4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar deste Pregão:

4.1.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.1.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

4.1.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal.

4.1.4. O pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

4.1.5. O pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

4.1.6. Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às 08h00min (oito horas) do dia 27 de agosto de 2018.** (Horário de Brasília).

5.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.5. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento da planilha existente no sistema Licitações-e, **sendo obrigatório** o preenchimento da **"Marca e Modelo"** e **"Valor Total"** do lote.

5.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5.7. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

5.7.1. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante.

5.8. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE FOR CADASTRADA NO SISTEMA ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.

5.9. Até a data e hora previstas neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

5.10. Uma vez que a licitante seja declarada vencedora do presente pregão, esta **deverá encaminhar**, pelo e-mail **fernando@coronelvivida.pr.gov.br** com cópia para o e-mail **fernandoabatti@hotmail.com**, cópia da proposta de preços com a descrição completa do objeto ofertado, agora identificando a empresa com todos os dados, inclusive bancários (se houver) e devidamente assinada pelo seu representante legal, **no prazo de 24h (vinte e quatro horas)**.

5.10.1. O original da proposta ou cópia autenticada da mesma deverá ser encaminhada ao Pregoeiro do Município de Coronel Vivida-PR, no seguinte endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida - PR, CEP 85.550-000, impreterivelmente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados o encerramento da etapa de lances.

5.11. A Proposta de Preços deverá conter:

5.11.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

5.11.2. Preço unitário e total por lote, expressos em reais;

5.11.3. Especificação clara do objeto, incluindo a marca, modelo, referências e demais dados técnicos, de acordo com o Anexo I deste Edital;

5.11.4. O prazo de entrega está estabelecido no Anexo I – Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja, superior ao máximo estipulado, o pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido;

5.11.5. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento (se houver).

5.12. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste edital.

5.13. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.14. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

5.14.1. Não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.



5.14.2. Não cadastrarem marca e modelo na proposta de preços.

5.14.3. Que cadastrarem proposta de preços acima do valor máximo estabelecido no edital.

5.15. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6. ABERTURA DA SESSÃO

6.1. **A partir das 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 27 de agosto de 2018** terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 94/2018**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, conforme Edital.

6.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, **ou que identifiquem o licitante.**

6.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.6. Quando da participação das microempresas e empresa de pequeno porte deverão ser



adotados os critérios estabelecidos no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

8. DO PREÇO MÁXIMO

8.1. O preço máximo total para o presente processo licitatório é de **R\$ 1.280.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta mil reais)**.

8.1.1. A disputa será realizada pela **unidade LOTE, podendo, se for o caso, ser utilizado a disputa simultânea de até 10 lotes**, já previsto no sistema eletrônico, devendo a empresa acessar o sistema utilizando sua chave/senha por meio do endereço: www.licitacoes-e.com.br.

9. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto nº 5.450/05.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Somente as Licitantes que apresentaram proposta de preços em consonância com o item 5, poderão apresentar lances para os lotes cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.4. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.

9.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.5.1. Os lances ofertados deverão possuir até 02 (duas) casas decimais após a virgula (*,xx)

9.6. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.7.1. Na etapa de lances o sistema não permite o registro de valores iguais, mas no momento do registro da proposta esta situação pode ocorrer. Ao finalizar a etapa do tempo aleatório, caso não tenha ocorrido lances para o item e tenha valores de propostas iguais, o mesmo ficará em situação de empate de proposta e será necessário realizar um sorteio público para definir a ordem de classificação das propostas.

9.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

9.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.



9.9.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

9.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema de fechamento iminente dos lances, sendo facultado ao Pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

9.11. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.11.1. As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.

9.12. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos máximos estimados pela municipalidade.

9.13. O descumprimento no disposto no item anterior implicará na desclassificação do licitante.

9.14. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

9.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.16. Ao finalizar a etapa do tempo aleatório, o sistema automaticamente avaliará se existem microempresas e/ou empresas de pequeno porte (MEs e/ou EPPs) participando do lote do pregão. Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o preço por elas ofertado é até 5% (cinco por cento) maior do que a da melhor empresa previamente classificada, desde que esta não seja uma ME ou EPP. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a ME ou EPP que estiver com o preço imediatamente abaixo da primeira empresa previamente classificada. O lance ofertado deve ser obrigatoriamente menor que o lance ofertado pela empresa previamente classificada. O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima ME ou EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/06.

9.16.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16.2. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

9.17. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, **o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade**, devendo tal comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação pelo e-mail fernando@coronelvividapr.gov.br com cópia para o e-mail fernandoabatti@hotmail.com, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), com posterior envio dos



originais ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta de preços, diretamente ao Pregoeiro ou Comissão de Licitação do Município ou pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o encerramento da sessão, **sob pena de INABILITAÇÃO.**

9.17.1. Na hipótese de se optar pela remessa via postal, preferencialmente por SEDEX, o recebimento da documentação deverá se dar no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do término da sessão pública virtual, sob a exclusiva responsabilidade do remetente, **sob pena de INABILITAÇÃO.**

9.17.2. A documentação supramencionada deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - Departamento de Licitações, situada à Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, CEP: 85.550-000, Coronel Vivida - PR.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1. A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, original ou cópia devidamente autenticada em cartório ou pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio, a seguinte documentação:

10.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para *empresa individual*;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, *no caso de sociedades civis*, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, *em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País*, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;



e) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

10.1.3. Da Qualificação Econômica e Financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**.

b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

10.1.4. Da Documentação Técnica:

a) Declaração emitida pela proponente de que **possui Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná**. Caso a manutenção seja subcontratada, a licitante deverá, no ato do certame, apresentar declaração da empresa que prestará os serviços de assistência técnica.

10.1.5. Das Declarações:

a) Declaração de **atos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo II).

b) Declaração de **Incompatibilidade Negocial** (modelo Anexo VI);

c) Declaração atestando **não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa**, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (modelo Anexo III).

d) Declaração de enquadramento de **microempresa e empresa de pequeno porte**, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (modelo no Anexo IV). **As empresas que não se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte, não poderão em nenhuma hipótese apresentar esta declaração.**

10.2. A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente, ser apresentada a Comissão Permanente de Licitação - CPL obedecendo ao prazo estabelecido e submetendo-se ao que segue abaixo:

10.2.1. Todos os documentos originais ou cópias autenticadas, encaminhados à CPL, deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no item 10.1.

10.2.2. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela licitante.

10.3. O não cumprimento ao disposto no item 10.2.1 e 10.2.2, não inabilitará a licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a habilitação.



10.4. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.5. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

10.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7. As certidões expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas em cartório. As demais documentações deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em Cartório ou pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

10.8. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

11.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.4. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, da seguinte forma:

11.4.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

c.1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c.2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de empate, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, dentro do limite estabelecido no item 11.4.1.a, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item, sob pena de preclusão.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.licitacoes-e.com.br.

12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

12.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

12.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

12.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

12.9. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:30h (oito horas e trinta



minutos) às 11:30h (onze horas e trinta minutos) e das 13:30 h (treze horas e trinta minutos) às 17:00h (dezessete horas).

13. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.

13.2. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13.3. É facultado ao Município de Coronel Vivida - PR, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Coronel Vivida - PR.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, o contratado estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Coronel Vivida - PR.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificadas conforme abaixo especificado:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.1.040	4.4.90.52.52	924	4541
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.52.52	000	4542

16. DO CONTRATO

16.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Contrato, conforme minuta constante no Anexo VII.

16.2. O contrato, que obedecerá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições de fornecimento especificadas neste Edital e seus Anexos.

16.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

17. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

18. DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA (ENTREGA TÉCNICA)

18.1. Os veículos deverão ser entregues (entrega técnica), nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 deste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) veículo(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

18.2. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.



18.3. A contratada deverá entregar os veículos na sede da Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n – Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

18.4. Os veículos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o Contratante.

18.5. No ato de entrega, os veículos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;

b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convênio: **CONVÊNIO Nº 178/2018 - PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTICIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais.**

c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

18.6. Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização da Caixa Econômica Federal.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

18.8. Em caso de devolução do (s) veículo (s) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

18.9. No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

18.10. Caso a empresa vencedora esteja impedida de fornecer os veículos no prazo determinado, sem prévia e necessária justificativa, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

19. DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado referente aos veículos fornecidos, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL e o FGTS. Após a entrega do objeto e realizada a inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a proposta, a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Contabilidade e Contratos para a devida conferência em relação as especificações dos veículos.



19.2. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

19.3. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

19.4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

19.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

19.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

20.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na sede do Município de Coronel Vivida, ou ainda, através do site www.licitacoes-e.com.br, até 3 (três) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.

20.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Conforme previsto no art. 18 do Decreto 5.450/05, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida - PR, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida - PR, em dias úteis, ou ainda, por meio eletrônico, através do sítio www.licitacoes-e.com.br, no prazo mencionado.

21.2. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24h (vinte e quatro horas), conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000.

21.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.



22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.172 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e edital.

22.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e ao Sr. Ademir Antônio Aziliero, o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato; os quais terão entre outras as seguintes atribuições:

22.2.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

22.2.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

22.2.3. Determinar a correção de faltas;

22.2.4. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;

22.2.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

22.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

22.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

22.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) veículo(s) considerado(s) inadequado(s).

22.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

22.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

22.7.1. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

22.7.2. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

22.7.3. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento da entrega e a qualidade do(s) veículo(s) a ser entregue;

22.7.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.2. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

23.3. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

23.4. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com base à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

24.2. Fica assegurado ao Município de Coronel Vivida - PR o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.3. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irretratável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

24.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

24.5. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será



automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

24.7. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

24.8. O presente Edital e seus Anexos, estarão a disposição dos interessados, gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas nas páginas web do Município de Coronel Vivida – endereço www.coronelvivida.pr.gov.br, do Banco do Brasil – endereço www.licitacoes-e.com.br.

25. DOS ANEXOS

25.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

25.1.1. Anexo I – Termo de Referência.

25.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor.

25.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de não possuir servidor da ativa.

25.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de ME ou EPP.

25.1.5. Anexo V – Modelo de Proposta de Preços

25.1.6. Anexo VI – Declaração Incompatibilidade Negocial

25.1.7. Anexo VII - Minuta do Contrato.

Coronel Vivida, 08 de agosto de 2018.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2018

"TERMO DE REFERÊNCIA"

1. OBJETO

Aquisição de 04 (quatro) caminhões novos, zero quilômetro, 6x4, equipados com caçamba basculante capacidade mínima 12m³, para auxiliar na recuperação de trechos de estradas rurais, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Coronel Vivida, localizado no Sudoeste do Paraná, possui o IDH de 0,774 e segundo o último censo do IBGE conta com uma população total de 21.749 habitantes, sendo que 15.445 vivem na área urbana e 6.304 vivem na área rural. A grande maioria das pessoas que vivem no meio rural são pequenos agricultores e que sobrevivem basicamente da agricultura familiar. A seguir passaremos a descrever as principais culturas cultivadas em nosso município: A Soja tem uma área plantada de 30.100 Há e uma produção de 85.400 toneladas; Em seguida aparece a cultura do milho com área plantada de 6.600 Há e uma produção de 43.903 toneladas; a cultura do trigo tem uma área plantada de 6.000 Há e uma produção de 9.600 toneladas; O feijão tem área plantada de 2.100 Há e uma produção de 3.450 toneladas e o triticle que é plantado em uma área de 40 Há e produz 60 toneladas. Além da agricultura o município tem na pecuária uma excelente geração de emprego e renda, destacando-se a bovinocultura de corte com um plantel de 32.946 cabeças e a bovinocultura de leite com 5.814 cabeças. A suinocultura aparece na sequência com 5.690 cabeças. Além disso, muitas famílias de pequenos agricultores buscam alternativas de renda com a fruticultura, piscicultura, hortifrutigranjeiros e outros. A atividade econômica do interior do município compreende 212 lavouras permanentes, perfazendo uma área total de 1.434 Há, 1.527 lavouras temporárias totalizando 23.355 Há, 1.233 pastagens perfazendo uma área de 11.827 Há, além de 1.149 áreas de matas e florestas com 7.987 Há. O uso de tecnologia é fato imprescindível para o aumento da produção e da produtividade na agricultura familiar. O escoamento da produção é outro problema enfrentado pelos agricultores. A extensa malha viária do interior do município que conta com mais de 3.200 (três mil e duzentos) quilômetros de estradas, precisa ser constantemente conservada. Os equipamentos pretendidos por esta aquisição irão compor a estrutura de equipamentos já existentes na Prefeitura Municipal para garantir a conservação, adequação e cascalhamento da malha viária, possibilitando maior agilidade no escoamento da safra agrícola, reduzindo custos e aumentando a renda das famílias. Serão atingidas todas as atividades agrícolas existentes no interior do município: produção de leite, aves, milho, soja, feijão, frutas e demais culturas. Aproximadamente 1.250 famílias de agricultores receberão benefícios diretos com os trabalhos que estes equipamentos irão desenvolver e todos estão envolvidos na atividade agrícola e pecuária há muito tempo. Os 04 (quatro) caminhões 6x4, 01 (um) rolo compactador, 01 (uma) retroescavadeira, 01 (motoniveladora) e 01 (uma) retroescavadeira, juntamente com os demais equipamentos existentes: demais motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e caminhões municipais, trabalharão na conservação das estradas. Trata-se de equipamentos indispensáveis para que o resultado seja satisfatório e atenda, de fato, o objetivo deste projeto que é a conservação e melhoria das estradas do interior do município, promovendo a recuperação dos trechos das estradas rurais, visando atender a todas as famílias de agricultores familiares residentes nas localidades beneficiadas.



3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTIDADES

LOTE	ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	01	04	UN	Aquisição de 04 (quatro) caminhões novos ano/modelo no mínimo 2018/2018 (zero KM), cor branca, equipado com ar condicionado de fábrica, versão 6x4, veículo duas portas com capacidade de no mínimo três passageiros incluindo o motorista, atendendo normas PROCONVE P-7 (EURO 5), com cabine avançada, com motor movido a óleo diesel, com no mínimo 06 cilindros verticais em linha, turbocooler, com potência de no mínimo 275 CV, com gerenciamento eletrônico de combustível, tomada de energia 24V, painel de instrumentos com tacógrafo, hodômetro parcial e total, com indicador de temperatura e combustível, com caixa de mudanças, de no mínimo 08 marchas sincronizadas à frente mais uma à ré, com direção hidráulica, capacidade admissível sobre o eixo dianteiro: 6.000 kg, capacidade admissível sobre o eixo traseiro: 17.000 kg, com Peso Bruto Total (PBT) legal de 23.000 kg, distância entre eixos dianteiros e traseiros compatível para instalação de caçamba basculante, com 03 eixos, com pneus da linha de montagem, com freio a ar comprimido de dois circuitos, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, acessórios e opcionais para cada veículo: aro e pneu socorro da linha de montagem, espelhos externos com braços fixados à cabine, macaco hidráulico tipo garrafa compatível com a capacidade de carga de cada veículo, kit de ferramentas exigidos por lei e normas do CONTRAN. Equipado com uma Caçamba Basculante com capacidade mínima de 12 m ³ , com dois cilindros hidráulicos, com sistema de acionamento indireto, bomba hidráulica, tomada de força, mangueiras e conexões, chassi duplo em chapa de aço espessura 6,35mm, laterais em chapa de aço espessura 4,75mm, travessas em chapa de aço espessura 4,75mm, assoalho em chapa de aço espessura 6,35mm, para-choque traseiro homologado conforme normas do INMETRO, escada lateral, barrica d'água, caixa para ferramentas, para-barros de borracha, pintura da caçamba na cor padrão do veículo, faixas refletivas laterais, faixa refletiva no para-choque traseiro, com tampa traseira basculante. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem. <u>Deverão estar incluídas as revisões condicionadas à garantia sem custos adicionais.</u>	320.000,00	1.280.000,00



4. DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA (ENTREGA TÉCNICA)

4.1. Os veículos deverão ser entregues (entrega técnica), nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 deste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) veículo(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

4.2. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3. A contratada deverá entregar os veículos na sede da Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n – Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

4.4. Os veículos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para a Contratante.

4.5. No ato de entrega, os veículos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;

b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convênio: **CONVÊNIO Nº 178/2018 - PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais.**

c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

4.6. Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização da Caixa Econômica Federal.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

4.8. Em caso de devolução do (s) veículo (s) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

4.9. No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

4.10. Caso a empresa vencedora esteja impedida de fornecer os veículos no prazo determinado, sem prévia e necessária justificativa, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.



5. DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado referente aos veículos fornecidos, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL e o FGTS. Após a entrega do objeto e realizada a inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a proposta, a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Contabilidade e Contratos para a devida conferência em relação as especificações dos veículos.

5.2. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

5.3. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada

5.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

5.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos Servidores Sra. Mari de Jesus Reis Lazari e Ademir Antônio Aziliero, os quais terão entre outras as seguintes atribuições:

6.2. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

6.3. Anotar em documento próprio as ocorrências;

6.4. Determinar a correção de faltas;

6.5. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;

6.6. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Contrato;

7.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos no instrumento de Contrato;

7.1.3. Atestar o recebimento do objeto contratado, notificando a Contratada, caso algum problema seja verificado;

7.1.4. Solicitar a substituição do objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações ou apresentar defeito;

7.1.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto, observando o disposto no Edital e Contrato, primando pela qualidade, celeridade e eficiência;

8.1.2. A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer o objeto para a Contratante sem prévia emissão da correspondente Nota de Empenho;

8.1.3. Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato;

8.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa da Contratante.

8.1.5. Realizar todas as revisões compreendidas no período de garantia, enviando técnico responsável pelos procedimentos de substituição de filtros, óleos e demais procedimentos julgados necessários, devendo anotá-los em documento próprio do veículo, de modo a comprovar a realização das revisões;

9. DA GARANTIA

9.1. A empresa devesse fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os caminhões contra quaisquer defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem;

9.2. A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o órgão requisitante;

9.3. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os caminhões das instalações da Contratante, os mesmos deverão ser devolvidos em até 72 (setenta e duas) horas corridas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais, sem custos adicionais.



10. DAS GENERALIDADES

10.1. Os caminhões deverão ser novos, com 0 (zero) quilômetro;

10.2. Deverão ser entregues em plenas condições de funcionamento e operação imediatos;

10.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega do objeto cotado, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos;

10.4. As empresas deverão constar na proposta, a MARCA, incluindo o modelo do produto cotado, devendo ser de primeira linha de mercado;

10.5. Deverá constar na proposta a prestação de assistência técnica e o prazo de garantia dos caminhões, o qual não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, além da efetivação das revisões, durante a garantia, gratuitamente;

10.6. Os serviços de garantia e revisão dos caminhões deverão ser realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Coronel Vivida, sem a incidência de nenhum custo adicional, quer sejam referentes ao deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período da garantia. Havendo necessidade de remoção do(s) caminhão (ões) até a oficina credenciada da Contratada, o custo do transporte ficará a cargo da mesma;

10.7. A empresa deverá apresentar, na fase de habilitação, documento que comprove que a mesma possui assistência técnica no Estado do Paraná, para o objeto ora licitado. Caso a manutenção seja subcontratada, a licitante deverá, no ato do certame, apresentar declaração da empresa que prestará os serviços de assistência técnica;

10.8. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 07 (sete) dias a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei Federal n.º 8.666/93;

10.9. A contratação poderá ser rescindida pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

10.10. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.11. Demais obrigações, responsabilidades, direitos, conforme edital e contrato.



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

Sr.
Pregoeiro do
Município de Coronel Vivida
Coronel Vivida – PR

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 94/2018**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa.



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR DA ATIVA

Sr.
Pregoeiro
Município de Coronel Vivida
Coronel Vivida – PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº 94/2018.

Prezado(a) Pregoeiro (a),

(nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa.



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Sr.
Pregoeiro
Município de Coronel Vivida
Coronel Vivida – PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº 94/2018.

Prezado(a) Pregoeiro (a),

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº. _____, sediada em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, que se enquadra na situação de _____(microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso)_____ e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa.



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2018

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER
PREENCHIDO PELOS LICITANTES VENCEDORES.**

Sr.
Pregoeiro
Município de Coronel Vivida
Coronel Vivida – PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº 94/2018.
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

Apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do lote abaixo detalhado:

LOTE	ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
01	01	04	UN	Aquisição de 04 (quatro) caminhões novos ano/modelo no mínimo 2018/2018 (zero KM), cor branca, equipado com ar condicionado de fábrica, versão 6x4, veículo duas portas com capacidade de no mínimo três passageiros incluindo o motorista, atendendo normas PROCONVE P-7 (EURO 5), com cabine avançada, com motor movido a óleo diesel, com no mínimo 06 cilindros verticais em linha, turbocooler, com potência de no mínimo 275 CV, com gerenciamento eletrônico de combustível, tomada de energia 24V, painel de instrumentos com tacógrafo, hodômetro parcial e total, com indicador de temperatura e combustível, com caixa de mudanças, de no mínimo 08 marchas sincronizadas à frente mais uma à ré, com direção hidráulica, capacidade admissível sobre o eixo dianteiro: 6.000 kg, capacidade admissível sobre o eixo traseiro: 17.000 kg, com Peso Bruto Total (PBT) legal de 23.000 kg, distância entre eixos dianteiros e traseiros			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				compatível para instalação de caçamba basculante, com 03 eixos, com pneus da linha de montagem, com freio a ar comprimido de dois circuitos, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, acessórios e opcionais para cada veículo: aro e pneu socorro da linha de montagem, espelhos externos com braços fixados à cabine, macaco hidráulico tipo garrafa compatível com a capacidade de carga de cada veículo, kit de ferramentas exigidos por lei e normas do CONTRAN. Equipado com uma Caçamba Basculante com capacidade mínima de 12 m³, com dois cilindros hidráulicos, com sistema de acionamento indireto, bomba hidráulica, tomada de força, mangueiras e conexões, chassi duplo em chapa de aço espessura 6,35mm, laterais em chapa de aço espessura 4,75mm, travessas em chapa de aço espessura 4,75mm, assoalho em chapa de aço espessura 6,35mm, para-choque traseiro homologado conforme normas do INMETRO, escada lateral, barrica d'água, caixa para ferramentas, para-barros de borracha, pintura da caçamba na cor padrão do veículo, faixas refletivas laterais, faixa refletiva no para-choque traseiro, com tampa traseira basculante. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem. <u>Deverão estar incluídas as revisões condicionadas à garantia sem custos adicionais.</u>			
--	--	--	--	--	--	--	--

Especificações complementares:

A empresa vencedora, conforme termo de referencia – Anexo I, item 10, subitem 10.5. "Deverá constar na proposta a prestação de assistência técnica e o prazo de garantia dos caminhões, o qual não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, além da efetivação das revisões, durante a garantia, gratuitamente;"

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: Conforme edital.

Local e data.

Representante legal ou procurador da empresa

Nome e assinatura

CPF e RG



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa.



ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2018

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA (...).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 94/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES BASCULANTES, 6X4, NOVOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. CONVÊNIO Nº 178/2018 - PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTICIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo primeiro: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 94/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (.....), conforme discriminado a seguir:

(item, quantidade, unidade, discriminação, valor unitário, total).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.1.040	4.4.90.52.52	924	4541
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.52.52	000	4542

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA (ENTREGA TÉCNICA):

Parágrafo primeiro: Os veículos deverão ser entregues (entrega técnica), nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência – Anexo I ao edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) veículo(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os veículos na sede da Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n – Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: Os veículos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o Contratante.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, os veículos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convênio: **CONVÊNIO Nº 178/2018 - PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTICIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais.**
- Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução do (s) veículo (s) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.



Parágrafo décimo: Caso a contratada esteja impedida de fornecer os veículos no prazo determinado, sem prévia e necessária justificativa, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente aos veículos fornecidos, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL e o FGTS. Após a entrega do objeto e realizada a inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a proposta, a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Contabilidade e Contratos para a devida conferência em relação as especificações dos veículos.

Parágrafo segundo: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.172 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e ao Sr. Ademir Antônio Aziliero, o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato; os quais terão entre outras as seguintes atribuições:

1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
3. Determinar a correção de faltas;
4. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) veículo(s) considerado inadequado.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento da entrega e a qualidade do(s) veículo(s) a ser entregue;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) efetuar a entrega do objeto, observando o disposto no Edital e Contrato, primando pela qualidade, celeridade e eficiência;
- II) a Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer o objeto para a Contratante sem prévia emissão da correspondente Nota de Empenho;
- III) responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- IV) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- V) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- VI) não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa do Contratante;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- VII) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VIII) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- IX) responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato;
- X) realizar todas as revisões compreendidas no período de garantia, enviando técnico responsável pelos procedimentos de substituição de filtros, óleos e demais procedimentos julgados necessários, devendo anotá-los em documento próprio do veículo, de modo a comprovar a realização das revisões;
- XI) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XII) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do item fornecido, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do contratante deverão ser trocados;
- XIII) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XIV) constatada a falha ou defeitos no veículo, a CONTRATADA deverá sanar a deficiência e/ou substituir o veículo, no prazo máximo de 07 (sete) dias;
- XV) indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento;
- XVI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XVII) acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do contratante:

- I) exigir da Contratada o fiel cumprimento do Contrato;
- II) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- III) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sétima;
- IV) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- V) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- VI) prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos no instrumento de Contrato;
- VII) atestar o recebimento do objeto contratado, notificando a Contratada, caso algum problema seja verificado;
- VIII) solicitar a substituição do objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações ou apresentar defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA devesse fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os caminhões contra quaisquer defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem.

Parágrafo segundo: A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o órgão requisitante.

Parágrafo terceiro: Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os caminhões das instalações do Contratante, os



mesmos deverão ser devolvidos em até 72 (setenta e duas) horas corridas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais, sem custos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

II - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo segundo: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo terceiro: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea “a” que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o contratante poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) do veículo corretamente entregue.

b) de outras parcelas, a critério do contratante.

Parágrafo quarto: No caso do contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, de de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2018
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES BASCULANTES, 6X4, NOVOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. CONVÊNIO Nº 178/2018 – PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTICIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 10 de agosto de 2018 até às 08h00min do dia 27 de agosto de 2018. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 27 de agosto de 2018. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 27 de agosto de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 1.280.000,00. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Prazo de entrega: 60 dias, da ordem de fornecimento. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 08 de agosto de 2018. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

desclassificação de alguns itens constantes de suas propostas, devido a erro na sua cotação, conforme a seguir:

ITEM NÚMERO	DESCRIÇÃO	VALOR
DETAHAR VERBA - CLEVELANDIA - ME, item nº. 18, do Lote nº. 01;	MC SUPRIMENTOS EMBU - EPP, item nº. 01, do Lote nº. 01;	R\$ 1.000,00
DETAHAR VERBA - CLEVELANDIA - ME, item nº. 19, do Lote nº. 01;	RENE LUIZ OQUARI - ME, item nº. 18, do Lote nº. 01;	R\$ 1.000,00
DETAHAR VERBA - CLEVELANDIA - ME, item nº. 20, do Lote nº. 01;	ALZAMER PPDN - ME, item nº. 18, do Lote nº. 01;	R\$ 1.000,00

A Equipe de Apoio de Pregão considerou que não houve cotação para item nº. 18, do Lote nº. 01, o qual foi declarado frouxamente. Nada, nos levando a entender, o senhor Pregoeiro deu por finalizado o presente processo, e qual foi assinado pelo mesmo. Clevelandia, 08 de agosto de 2016. KRYSTIAN R. G. DE OLIVEIRA Pregoeiro



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 09 de Agosto de 2018

Ano I – Edição Nº 0017

Página 1 / 001

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2018.08.08 17:47:46 -03'00'

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

RESULTADO DA LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2018

DATA: 19/07/18 ABERTURA: 02/08/18 HORÁRIO: 09:30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO FURGÃO, ZERO KM, ADAPTADO PARA ATENDER AS FINALIDADES DA DELIBERAÇÃO 012/2018 DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Considerando que a única proponente participante foi DESCLASSIFICADA, declaro a presente licitação FRACASSADA. Coronel Vivida, 02 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod275958

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2018 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES BASCULANTES, 6X4, NOVOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, CONVÊNIO Nº 178/2018 – PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTICIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 10 de agosto de 2018 até às 08h00min do dia 27 de agosto de 2018. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 27 de agosto de 2018. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 27 de agosto de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 1.280.000,00. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Prazo de entrega: 60 dias, da ordem de fornecimento. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 08 de agosto de 2018. Ademir Antonio Aziliero – Presidente da CPL.

Cod278005

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 05/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote	Classificação	Empresas	Valor Total R\$
01	1º	CTR3 Prestadora de Serviços Ltda – EPP	216.737,52
	2º	Orbenk Administração e Serviços Ltda	226.518,00
	3º	Iguaçu Limpeza e Conservação Ltda – ME	233.722,56

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 08 de agosto de 2018. Ademir Antonio Aziliero, Presidente CML.

Cod276018

CONTRATOS

ADITIVO nº 01–Ata de Registro de Preços nº 91/2018 – Pregão Presencial nº 66/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: E. DOS SANTOS SERVIÇOS – EIRELI-ME, CNPJ nº 13.353.148/0001-51. Conforme previsto na Cláusula Quarta, bem como, o requerimento apresentado pela detentora, fica, reduzido o valor unitário e total de todos os itens registrados, de acordo com entendimento entre as partes. O valor total estimado atualizado passa a ser de R\$ 92.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod275974





de Preços para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva com Fornecimento de peças e acessórios para equipamentos de Raios-X, processadora e de aparelhos de ultrassonografia, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o presente edital.

Data: 30 de agosto de 2018 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor preço.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 08 de agosto de 2018.

Izabete Cristina Pavin

Prefeita Municipal

82688/2018

Corbélia

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORBÉLIA
PROCESSO Nº 182.2018

EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 101.2018.

Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Materiais Gráficos para atender a demanda de Todas as Secretarias da PMC.

Regime de execução: Menor Preço Por Item.

Prazo de entrega: Em até cinco dias após solicitação feita pelo Departamento de Compras da PMC.

Valor Máximo: Vide Edital Originário.

Dotação: Vide Edital Originário.

Abertura: 09H00 do dia 21.08.2018 na Câmara Municipal de Corbélia, Rua Amor Perfeito, 1622, Corbélia - PR. Edital: Estará à disposição dos interessados, no horário normal de expediente, informações pelo telefone (045) 3242-8810 e/ou E-mail: licitacao@corbelia.pr.gov.br ou oupeiosite@corbelia.pr.gov.br ou www.corbelia.pr.gov.br/portalde transparencia.

Legislação aplicável: Este edital é exclusivo para Micro, Pequena Empresa e MEI's, considerando o Artigo 48, inciso LC 123/06, alterada pela LC 147/14, bem como, o cadastro de fornecedores existente neste Município, apenso neste procedimento. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei Municipal nº 660 de 06/07/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia, aos sete dias do mês de agosto do ano de 2018.

Giovani Miguel Wolf Hnatuw Prefeito Municipal

82283/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA PR.
EXTRATO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 016.2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181.2018

Objeto: Contratação de empresa para cobertura de quadra poliesportiva pequena (32,88mx18,92m) na Escola Municipal Castro Alves, Conforme Termo de Compromisso nº 201802758-1 - FNDE.

Modalidade: Tomada de Preços

Regime de execução: Menor Preço Global.

Prazo de execução dos serviços, o prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de autorização de início de obra.

Dotação Orçamentária: 06.003.12.361.0180.1.390 Construção e Reformas de Quadra Esportivas.

Valor Máximo: R\$: 336.363,10 (trezentos e trinta e seis mil trezentos e sessenta e três reais e dez centavos).

Abertura: as 09H00 do dia de 28.08.2018, na Câmara Municipal de Corbélia PR, sito, Rua Amor Perfeito, 1622, Centro, Corbélia Pr.

A data da visita será dia 24.08.2018, junto a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo da PMC, momento que o Eng. Responsável pela PMC, acompanhará os proponentes interessados até o local da obra. Após a visita será expedido o Atestado de Visita Técnica, solicitado no item 6.3.5.1.

Edital: A integral do Edital estará à disposição dos interessados através do: E-Mail: licitacao@corbelia.pr.gov.br, e no site www.corbelia.pr.gov.br Portal de Transparência.

Legislação aplicável: Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, com alterações das Leis 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98 e da LC 123/2006, DF 3555/00 e demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos, Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia Pr, 07.08.2018.

Giovani Miguel Wolf Hnatuw
Prefeito Municipal

82288/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA.
PROCESSO Nº 183.2018.

EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 102.2018.

Objeto: Aquisição de veículo Van, para atendimento das atividades do CRAS. Conforme Termo de Convenio/MDS nº 848899/2017.

Regime de execução: Menor Preço Por Item

Prazo de entrega: até 60 (sessenta dias) após assinatura do contrato.

Valor Máximo: R\$: 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais).

Dotação: 08.002.08.244.0100.2.325.

Protocolo e Abertura dos envelopes: Protocolo até às 15h45 do dia 21.08.2018, Sessão Pública às 16h00 do mesmo dia, na Câmara Municipal de Corbélia, sito a Rua Amor Perfeito, 1622, Corbélia - PR.

Edita: Estará à disposição dos interessados, no horário normal de expediente, informações pelo telefone (045) 3242-8810 e/ou E-mail: cadastro@corbelia.pr.gov.br.

Legislação aplicável: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 123 de 14/12/2006 e Lei Municipal nº 660 de 06/07/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia, 07.08.2018.

Giovani Miguel Wolf Hnatuw
Prefeito Municipal

82285/2018

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2018
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES BASCULANTES, 6X4, NOVOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. CONVÊNIO Nº 178/2018 - PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTICÍPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 10 de agosto de 2018 até às 08h00min do dia 27 de agosto de 2018. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 27 de agosto de 2018. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 27 de agosto de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 1.280.000,00. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Prazo de entrega: 60 dias, da ordem de fornecimento. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 08 de agosto de 2018. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

82691/2018

Engenheiro Beltrão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 124/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2018

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação (edifício-sede da Prefeitura), localizado na Rua Manoel Ribas nº 160 - Centro - Engenheiro Beltrão/PR.

RETIRADA DO EDITAL: de segunda à sexta-feira, no horário das 9:00 às 11:30hs e das 14:00 às 17:00hs, no endereço acima.

DATA DA ABERTURA: 23/08/2018.

HORÁRIO: 09:00 horas

OBJETO: Aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação com recursos do Governo Estadual, Resolução 269/2016.

Engenheiro Beltrão, 08 de Agosto de 2018

RENATO SIQUEIRA LIMA
Pregoeiro Oficial

82635/2018

Espigão Alto do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2018/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Aquisição de diversos gêneros alimentícios para uso e consumo no Programa "Serviços de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos", através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Data de Abertura: 22/08/2018.

Horário: 09:00 horas.


ARAUCÁRIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

CONTRATADA: COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) IMPRESSORAS DE GRANDES FORMATOS COM FUNÇÕES DE COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER COM FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO LOCAL, REPOSIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS E TODOS OS SUPRIMENTOS DE TINTAS, CABEÇA DE IMPRESSÃO E CARTUCHOS DE MANUTENÇÃO, SENDO LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MAIS VALOR POR MILÍMETROS (ML) DE TINTA CONSUMIDA (EXCETO PAPEL), constantes no edital de Pregão nº 048/2018, Processo Licitatório nº. 3575/2018.

VALOR: R\$ 121.704,00 (cento e vinte e um mil, setecentos e quatro reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 15 (quinze) meses, contados da publicação do presente Contrato.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de agosto de 2018.

SAMUEL ALMEIDA DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO

Secretário Municipal de Urbanismo

FABIANO MELO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

CONTRATADA: HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a LOCAÇÃO DE CATRACAS E CANCELAS DE CONTROLE DE ACESSO COM INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO E AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE ACESSO E CARTÕES DE PROXIMIDADE, nos termos do Processo de Licitação por Pregão nº 7215/2018, do Edital por Pregão nº 066/2018 e todos seus Anexos.

VALOR: R\$ 31.616,27 (trinta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos).

PRAZO: O prazo de vigência e execução do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de agosto de 2018.

EDUARDO RODRIGUEZ MELO

Secretário Municipal de Administração

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Mallet torna pública que fará realizar Licitação sob modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 048/2018 com as seguintes características:

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos adaptados para pacientes cadeirantes, sendo: 01 (um) veículo para o Setor de Fisioterapia e 01 (uma) van com capacidade mínima de 10 (dez) passageiros (motorista + 08 passageiros + motorista) para utilização da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min de 10 de agosto de 2018 até às 09h00min do dia 28 de agosto de 2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h00min às 11h00min do dia 28 de agosto de 2018.

PREGÃO: às 11h00min do dia 28 de agosto de 2018.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Estará disponível no site www.bli.org.br a partir de 09/08/2018.

INFORMAÇÕES: (42) 3542-1204.

Prefeitura Municipal de Mallet, 08/08/2018.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
PREGOEIRO OFICIAL


ARAUCÁRIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 32.406/2018

Súmula: "Define as tarefas correlatas ao Núcleo Administrativo Financeiro (NAF) e condiciona a atribuição e revogação da Função de Chefe à emissão de parecer opinativo da Secretaria Municipal de Finanças".

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, Incisos VI e XII da Lei Orgânica do Município de Araucária.

DECRETA:

Art. 1º. São tarefas correlatas aos servidores lotados no Núcleo Administrativo Financeiro (NAF):

I. Controle, acompanhamento e revisão da execução do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

II. O acompanhamento, controle e execução orçamentária e financeira das fontes de recursos vinculados e transferências voluntárias previstas para o órgão de lotação;

III. A solicitação e o acompanhamento de remanejamentos orçamentários através de Créditos Adicionais mediante amparos legais e a orientação metodológica da Secretaria Municipal de Finanças;

IV. O acompanhamento e a avaliação dos resultados das metas fixadas no Plano Plurianual;

V. Emissão e controle de ofícios e abertura de processos licitatórios conforme solicitação do respectivo Ordenador de Despesas;

VI. Elaboração e emissão de Requisição de Materiais e Serviços (RMS), dos processos licitatórios e compras diretas;

VII. Controle e Gerenciamento da distribuição de materiais de expediente;

VIII. Controle dos prazos de contratos para, se for o caso e por determinação do Ordenador de despesa do órgão, solicitar prorrogação, termo aditivo de prazo e supressão de valores;

IX. Acompanhamento e controle orçamentário e financeiro dos gastos com despesa de pessoal (frequência, horas extras, faltas, férias, etc.);

X. Acompanhamento, controle da frequência dos servidores e estagiários do Órgão de lotação;

XI. Elaboração do controle de férias dos servidores e estagiários do Órgão de lotação;

XII. Acompanhamento do recebimento e conferência das notas fiscais de aquisições de materiais, equipamentos e prestações de serviços, atestando sua regularidade e correta retenção de tributos federais, estaduais e municipais;

XIII. Verificação da regularidade das certidões negativas de débitos, bem como a verificação de sua autenticidade nos sites próprios e cadastramento das mesmas no sistema de informação do Município;

XIV. O atendimento a orientações técnicas, portarias e normativas determinadas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 2º. A atribuição e revogação da Função de Chefe do NAF, ficará condicionada à emissão de parecer opinativo da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. O Secretário Municipal de Finanças poderá sugerir a substituição da Chefe de NAF, através da emissão de parecer opinativo, sempre motivado pelo interesse público ou com justificativa adequada.

§ 2º. O Chefe do NAF ficará condicionado a participar de reuniões, cursos e treinamentos, que for convocado, realizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

I. Em caso de ausência o mesmo deve justificá-la no prazo de dois dias úteis.

Art. 3º. São tarefas correlatas à função de Chefe do Núcleo Administrativo Financeiro (NAF):

I. São de responsabilidade da Chefe do NAF, o controle e coordenação de todas as tarefas correlatas ao NAF, conforme Art. 1º, podendo delegar algumas atribuições aos demais servidores, em comum acordo com o Secretário do órgão, não excluindo ou reduzindo a sua responsabilidade da atividade delegada;

II. Envio de informações sobre notas fiscais para liquidação, que estão a vencer, obedecendo ao prazo mínimo de 15 dias anteriores ao vencimento;

III. Acompanhamento, revisão e atualização do Cronograma de Desembolso referente a todos os processos licitatórios e contratos de uso contínuo referente ao órgão de lotação;

IV. Controle e responsabilidade do patrimônio mobilizado localizado e a disposição do Núcleo Administrativo Financeiro;

V. A previsão e o acompanhamento da execução financeira das fontes de recursos vinculados do órgão de lotação;

VI. A elaboração da proposta do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual, mediante amparos legais e a orientação metodológica da Secretaria Municipal de Finanças;

VII. A avaliação, solicitação, controle e acompanhamento de remanejamentos orçamentários através de Créditos Adicionais mediante amparos legais e a orientação metodológica da Secretaria Municipal de Finanças;

VIII. A manutenção do controle administrativo e operacional do Órgão de lotação;

IX. A função de Controlador Geral de Tributos exigida pelo Tribunal de Contas do Paraná - TCE PR, referente aos processos licitatórios de cada órgão;

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 31.251/2017.

Prefeitura do Município de Araucária, 03 de agosto de 2018.

HILDA LUKALSKI SEIMA

Prefeita de Araucária em Exercício

AVISO DE ALTERAÇÃO
EDITAL Nº 083/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Comunico que o Edital de Licitação supracitado, publicado no DOU de 07 de agosto de 2018, página 273, e o DIOE de 06 de agosto de 2018, página 30 foi alterado, estando seu termo de ratificação disponível no site do Município, no endereço: http://www.marmeleiro.pr.gov.br/site/licitacoes/080818_1533736748licitacao_1%2C2%BA%20ADENDO%20DO%20PREGAO%20C3%83O%20PRESENCIAL%20N%2C2%BA%20083.pdf

Marmeleiro, 08 de agosto de 2018.

Thais Vergínio Blava

Pregoeira

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2018
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES BASCULANTES, 6X4, NOVOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. CONVÊNIO Nº 178/2018 - PROTOCOLO Nº 15.253.581-3. PARTICIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - OBJETIVO: Melhorar e trafegabilidade nas estradas rurais. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 10 de agosto de 2018 até às 08h00min do dia 27 de agosto de 2018. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 27 de agosto de 2018. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 27 de agosto de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 1.280.000,00. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelviva.pr.gov.br ou www.licitacoes.com.br. Prazo de entrega: 60 dias, da ordem de fornecimento. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívida, 08 de agosto de 2018.

Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.

VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA.

torna pública que requereu ao IAP - Instituto Ambiental do Paraná Renovação da Licença de Operação nº 10619, para Garagem de Veículos e Transporte Coletivo de Passageiros Metropolitanos com Tanque Aéreo de Diesel, no local denominado Rua Alberto Santos Dumont nº 15 - Centro, no município de Quatro Barras.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE

SONIA MARIA DA SILVA E SELMA MARIA CALCANHOTO
Pelo presente edital, a CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO PARANÁ - CMA-PR chama Sonia Maria da Silva, brasileira, solteira, gerente de vendas, CI-RG nº 3.487.560-0 SSP/PR, CPF nº 456.750.829-72 e Selma Maria Calcanhoto, brasileira, viúva, aposentada, CI-RG nº 4.250.388-5 SSP/PR, CPF nº 610.314.459-00, para dar ciência da prolação de Sentença Arbitral do Processo 87/2018 no qual são demandadas e informar que esta está disponível para ser retirada no escritório localizado à Alameda Prudente de Moraes, 291, Mercês, Curitiba, Pr. O presente edital é publicado em razão de as referidas não terem sido encontradas nos endereços fornecidos. Não comparecendo as citadas ao escritório da CMA-PR, considera-se as mesmas, em razão da publicação do presente edital e para todos e qualquer efeito, como legalmente identificadas da emissão da Sentença Arbitral. Curitiba, 08/08/2018.
Ligia Terezinha Bubniak - Representante da CMA-PR


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

1ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018-Processo Administrativo nº 001/2018.

Pregão nº 04/2018. Partes: Câmara Municipal de Araucária, CNPJ nº 78.134.012/0001-04 e a Empresa AJM Refrigeração Ltda - ME, CNPJ nº 20.068.882/0001-34. Objeto: futuras aquisições de água mineral e recargas de gás destinados ao suprimento do Almoxarifado Geral da Câmara Municipal de Araucária. Valor Total: R\$ 10.790,00 (dez mil, setecentos e noventa reais).

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 24/2018

A Pregoeira e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL-PR comunica a suspensão da licitação supracitada, publicada na edição de 30/07/2018, devido à necessidade de alteração do edital. Objeto: fornecimento de lâmpadas de tecnologia LED. Angela Maria Mazari. Pregoeira e.e.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2018 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES BASCULANTES, 6X4, NOVOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. CONVÊNIO Nº 178/2018 - PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - **OBJETIVO:** Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 10/08/2018, a partir das 08h00min.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 27/08/2018, às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/08/2018, após as 08h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 27/08/2018, às 09h30min.

VALOR MÁXIMO: R\$ 1.280.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta mil reais).

PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias, após a ordem de fornecimento.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. - "Acesso Identificado"

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O presente Edital e seus Anexos estarão a disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, nas páginas web do Município de Coronel Vivida - endereço www.coronelvivida.pr.gov.br e do Banco do Brasil - endereço www.licitacoes-e.com.br.

Coronel Vivida, 08 de agosto de 2018.


Ademir Antonio Aziliero

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recb. em 09.08.18
